

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....
DECRETO.....
DECRETO.....
DECRETO.....

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023-SRP.....

PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....

EXTRATO

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO.....
TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 018 2023.....



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 129, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO
DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEIA**, o Senhor CARLOS CELESTINO DE JESUS DOS SANTOS no Cargo COORDENADOR SERVIÇOS PUBLICOS CC-10, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 131, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º -**EXONERA**, o Senhor EDIMAR ANTONIO NOGUEIRA MOTA do Cargo de DIRETOR DE SAÚDE BUCAL CC-4, lotado na Secretaria Municipal Saúde, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 132, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
CARGO COMISSIONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º -**NOMEIA**, a Senhora JUCIARA FERREIRA DOS SANTOS no Cargo de DIRETORA ADMINISTRATIVA CC-4, lotada na Secretaria Municipal Saúde, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 31 DE MARÇO DE 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 130 DE 31 DE MARÇO DE 2023

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por
Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.102.000,00
(Um milhão e cento e dois mil reais), para fins que se
especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 528 de 23 de novembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.102.000,00 (Um milhão e cento e dois mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

030401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

=====

2.013 - GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS

3.3.90.34.00 / 1704000001 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiri:	102.000,00
Total por Ação:	102.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	102.000,00

030502 - UNIDADE DA CULTURA

=====

2.056 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.00 / 1704000001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000.000,00
Total por Ação:	1.000.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000.000,00

Total Suplementado:	1.102.000,00
----------------------------	---------------------

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

030801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL

=====

2.028 - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -

CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 1704000001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	102.000,00
Total por Ação:	102.000,00
2.031 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.39.00 / 1704000001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000.000,00
Total por Ação:	1.000.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.102.000,00
Total Anulado:	1.102.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 31 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, em 31 de março de 2023.

AERCIO AZEVEDO NASCIMENTO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF:

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal
CPF: 818.891.945-49



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023-SRP



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023-SRP, Sítio <https://www.licitacoes-e.com.br/>, Nº da Licitação: 990886-2023. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de peixe para composição da cesta peixe, afim de ser distribuída as famílias atendidas pelo programa de atenção integral a família (PAIF) no período da Semana Santa, mediante a registro de preços. O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**, acatando o resultado apresentado pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Laje, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, bem como lastreada em Parecer Jurídico, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação nos seguintes valores:

Item	Empresa Licitante	VALOR REGISTRADO
01	BAHIA CESTAS LTDA. CNPJ: 05.788.360/0001-13	R\$ 53.490,00

Ficam convocados os adjudicatários dos Lotes desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato e a Ata de Registro de Preço, no prazo de até 05(cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Laje, 31 de março de 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2022
PROTOCOLO Nº 4841/2022

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três de um lado **O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para a futura e eventual contratação empresa para o fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado, a fim de atender as demandas das diversas Secretarias deste Município, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 13/03/2023 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 030/2022/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

1. **B2G VIX COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, com sede no Rua Pedro Botti, 48 - Pavimento 01, Consolação, Vitória- ES, 29045-453, representada neste ato por seu representante legal, Sr Vinicius Ramos Cardoso, Identidade nº 3.233.922 SSP/ES, CPF nº 128.921.287-22 CNPJ 41.156.351/0001-73, para os seguintes Lote (S):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
4	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 9 MIL BTUS (APARELHO AR CONDICIONADO,CAPACIDADE REFRIGER AÇÃO 9.000 BTU, TENSÃO 220 V TIPO SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 CONTROLE REMOTO S/FIO, INVERTER TRATAMENTO DIFERENCIADO: TIPO I - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADA APLICABILIDADE DECRETO 7174: NÃO , APLICABILIDADE MARGEM DE PREFERÊNCIA: NÃO, DEVIDAMENTE INSTALADOS, SELO PROCEL CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 'A'.) A Contrata deverá apresentar Prova de inscrição ou registro da licitante (certidão da pessoa jurídica), junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetos e Urbanistas (CAU), conforme for o caso, competente da região a que estiver vinculada	UND	34	R\$ 2.332,46	R\$ 79.303,64	ELGIN HVF 9.000



a sede ou domicílio da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro do prazo de validade; Comprovação de que a proponente possui em seu quadro funcional permanente, na data prevista da abertura das propostas, profissional(s) responsável(s) técnico(s), Engenheiro Civil ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista, ou Técnico Eletricista ou Técnico de Eletrotécnica ou Eletrônica, dentro dos limites de suas atribuições, cujo nome deverá constar na ART – Anotação de Responsabilidade Técnica em nome da licitante, comprovando a execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto deste edital ou de complexidade superior					
--	--	--	--	--	--

TOTAL

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Agricultura

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 030/2023/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pelas Secretarias Municipais, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses (obs.: máximo de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.



3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s), fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s), fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata



promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2013, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças e órgãos participantes (Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Agricultura, Secretaria Municipal de Administração e Finanças), independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES



8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 28 de Março de 2023.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE~~

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

VINICIUS RAMOS
CARDOSO:12892128722
B2G VIX COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representante legal: Vinicius Ramos Cardoso

Identidade nº 3.233.922 SSP/ES, CPF nº 128.921.287-22

TESTEMUNHAS:

NOME: [assinatura]
CPF: 061.236-865-23

NOME: [assinatura]
CPF: 83.336.345-03



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2022

PROTOCOLO Nº 5014/2022

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o futuro e eventual, fornecimento de Botijões de Gás - P13 e Gás de Cozinha 13Kg para a tender a demanda das Secretarias deste Município, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 24/03/2023 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 003/2023/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

MAIA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, com sede na Rua do Calabar, 486, Centro de Laje, BA, Cep: 45.490-000, representada neste ato por seu representante legal, Sra. Betânia Aparecida Santos Maia, identidade nº 04.056.687-08, CPF nº 002.572.915-20, CNPJ: 03.993.369/0001-30, para os seguintes Item (S):

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2	RECARGA DE BOTIJÃO GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO: GLP COMPOSIÇÃO BÁSICA: PROPANO E BUTANO TIPO DOMÉSTICO (GÁS DE COZINHA): UNIDADE DE FORNECIMENTO ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG, SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA 47, DE 24/03/08 ANP, NBR 14024 D ABNT;	UND	1.640	R\$ 115,00	R\$ 188.600,00	SUPERGASBRAS
Valor Total do Item: R\$ 188.600,00						
Valor Total da Proposta por extenso: (cento e oitenta e oito mil e seiscentos reais).						

Órgãos Participantes: Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento; Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria de Esportes, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria de Transportes e Secretaria de Educação.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 003/2023/SRP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Educação e Cultura, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. Os bens licitados deverão ser entregues de forma parcelada, conforme demanda das diversas Secretarias Municipais de Laje, cujo prazo de entrega não deverá ultrapassar 03 (três) dias a partir da solicitação do CONTRATANTE. No caso de urgências, comunicadas na Autorização de Fornecimento o prazo será de 02 (dois) dias.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

- 3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.
- 3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a Autorização de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.
- 3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a Autorização de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.
- 3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.
- 3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.
- 3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de Autorização bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- 4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- 4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- 4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Educação e Cultura), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder o da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 27 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

Betânia Aparecida Santos Maia
MAIA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

Representante legal: Sra. Betânia Aparecida Santos Maia
CI: nº 04.056.687-08, CPF nº 002.572.915-20
Instrumento de outorga de poderes: contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME: CPB
CPF: 033.336.345-03

NOME: B. L.
CPF: 053.539.305-04



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2022

PROTOCOLO Nº 5014/2022

Aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.492/0001-04**, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o futuro e eventual, **fornecimento de Botijões de Gás – P13 e Gás de Cozinha 13Kg para a tender a demanda das Secretarias deste Município**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 24/03/2023 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 003/2023/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S):

GMSN COMERCIO DE GÁS EIRELI, com sede na Rua Heitor Vicente Viana, S/N, Bairro: Amado Bahia, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Daniel Passos Silva Filho, identidade nº 1290039216SSP_BA, CPF nº 077.971.875-50, CNPJ 37.570.805/0001-80, para os seguintes Item (S):

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	BOTIJÃO PARA GÁS, USO DOMÉSTICO, CAPACIDADE CERCA DE 13 KG, ACESSÓRIOS COM VÁLVULA E MECANISMO DE SEGURANÇA. Produto conforme NBR 8460 da ABNT.	UND	70	R\$ 250,00	R\$ 17.500,00	SUPERGASBRAS
Valor Total do Item: R\$ 17.500,00						
Valor Total da Proposta por extenso (dezessete mil e quinhentos reais).						

Órgãos Participantes: Secretaria de Serviços Públicos, Obras e Planejamento; Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria de Esportes, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria de Transportes e Secretaria de Educação.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 003/2023/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela

Página 1/8 - Documento assinado no Assinador Link. Para mais informações veja a última página.

Para verificar este documento acesse: <https://assinador.linkcertificacao.com.br/validar/verificar> e informe o login: 0229479 e senha: 301cg9ly

Certificação Digital: QTWV9DHX-AUDY6K2W-HXAH8WSO-OIVMHL8J

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/laje>



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Secretaria de Educação e Cultura, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. Os bens licitados deverão ser entregues de forma parcelada, conforme demanda das diversas Secretarias Municipais de Laje, cujo prazo de entrega não deverá ultrapassar 03 (três) dias a partir da solicitação do CONTRATANTE. No caso de urgências, comunicadas na Autorização de Fornecimento o prazo será de 02 (dois) dias.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a Autorização de classificação, e propor a

Página 2/3 - Documento assinado no Assinador Link. Para mais informações veja a última página.

Para verificar este documento acesse: <https://assinador.linkcertificacao.com.br/assinador/verificar> e informe o login: 0229479 e senha: 3Q1cg9W



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a Autorização de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de Autorização bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Página 3,8 - Documento assinado no Assinador Link. Para mais informações veja a última página.

Para verificar este documento acesse: <https://assinador.linkcertificacao.com.br/validar> e informe o login: 0229479 e senha: 3Q1cg9llw



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Educação e Cultura), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

Página 4/8 - Documento assinado no Assinador Link. Para mais informações veja a última página.

Para verificar este documento acesse: <https://assinador.linkcertificacao.com.br/validar/verificar> e informe o login: 0229479 e senha: 3Q1cg9lW



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Página 5/8 - Documento assinado no Assinador Link. Para mais informações veja a última página.

Para verificar este documento acesse: <https://assinador.linkcertificacao.com.br/validar/verificar> e informe o login: 0229479 e senha: 3Q1c99w



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Página 6/8 - Documento assinado no Assinador Link. Para mais informações veja a última página.

Para verificar este documento acesse: <https://assinador.linkcertificacao.com.br/validar/verificar> e informe o login: 0229479 e senha: 3Q4cg91W



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 27 de Março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal



37.576.839.000-80
GMSN COMERCIO DE GAS EIRELI
29/03/2023 às 14:54

GMSN COMERCIO DE GAS EIRELI

Representante legal: Sr. Daniel Passos Silva Filho

Ci: 1290039216 SSP/BA, CPF nº 077.971.875-50

Instrumento de outorga de poderes: contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME: Cosme

CPF: 033.336.345-03

NOME: Alencar

CPF: 063.839.306-04

Página 7/8 - Documento assinado no Assinador Link. Para mais informações veja a última página.

Para verificar este documento acesse: <https://assinador.link/certificacao.com.br/aclink/verificar> e informe o login: 0229479 e senha: 3Q1cg9IW



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A AC Link garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:



Confira através da internet:

Passo 1 - Acesse o site:

<https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink/verificar>

Passo 2 - Digite o login: 0229479

Passo 3 - Digite a senha: 3Q1cg9IW

Página 8/8 - Para mais informações acesse o nosso site:
<https://assinador.linkcertificacao.com.br/aclink>



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022/SRP
ASSUNTO: Revisão de Preços.

DECISÃO

Fica autorizada, nos termos do **PARECER JURÍDICO**, constante dos autos do processo em epígrafe a revisão do valor unitário registrados na ata do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022/SRP**, a partir da data do Pedido solicitado no dia 02/02/2023 de Revisão de preços, no seguinte termo:

LOTE 32 -PAPEL SULFITE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VL.UNIT. VIGENTE LICITADO	VL.TOTAL 1º REVISADO	%	VL.TOTAL 2º REVISADO
1.	PAPEL SULFITE A4 210X297CAIXA C/10 RESM (PAPEL SULFITE A4, RADIAL, DIMENSOES 210X297, GRAMATURA 75G/M², PARA COORDENADAS POLARES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PACOTE COM 500 FOLHAS)	CX	877	REPORT	R\$ 179,99	R\$ 229,00	3,50%	R\$ 237,00

Publique-se.

Laje - BA, 06 de Março de 2023

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022/SRP**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49.

WB COMERCIO VAREGISTA E ATACADISTA LTDA, com sede na R Moreira Coelho, 127, Sala 14, Centro, Amargosa, Ba, Cep: 4530000, CNPJ 14.990524/0001-81, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Gileno José Cruz Oliveira, identidade nº. 0832638960 SSP-BA, CPF nº. 374.839.275-34.

Objeto: Revisão de preço do lote 32 do item 01 referente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022/SRP**, cujo o futuro e eventual fornecimento de material de expediente, para atender a demanda das diversas Secretarias deste Município, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022/SRP**.

LOTE 32 -PAPEL SULFITE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VL.UNIT. VIGENTE LICITADO	VL.TOTAL REVISADO 1ª	%	VL.TOTAL REVISADO 2ª
1	PAPEL SULFITE A4 210X297CAIXA C/10 RESM (PAPEL SULFITE A4, RADIAL, DIMENSOES 210X297, GRAMATURA 75G/M², PARA COORDENADAS POLARES. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. PACOTE COM 500 FOLHAS)	CX	877	REPORT	R\$ 179,99	R\$ 229,00	3,50%	R\$ 237,00

Fundamento legal: Artigos 15 e art. 65, II, alínea d, Parag. 8º, da Lei 8.666/93, ambos da Lei n.º 8.666/93.

ASSINATURA: 06 de Março de 2023

Laje - BA, 06 de Março de 2023

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023

Processo de Dispensa nº 013/2023, de 01/03/2023, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PARA ANEXO DO PSF DO ENTROCAMENTO DE LAJE PARA ATENDER A REGIÃO DO JACARÉ**, junto a senhora **MARIA DE LOURDES BISPO DOS SANTOS**, inscrita no CPF: **560.316.965-68** no valor mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Locatário: Fundo Municipal de Saúde, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02. **Vigência: 10 meses** Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93; – Ratificação e Homologação: Kledson Duarte Mota; Prefeito Municipal; Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Laje, Bahia, 01 de março de 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

CAMILA DE JESUS REIS
Gestora Municipal de Saúde



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023

Processo de Dispensa nº 014/2023, de 01/03/2023, Objeto: **locação do imóvel localizado na Fazenda Tourinho, Zona Rural de Laje – Ba, para o funcionamento do Anexo do PSF Antônio Vidal para atender a Região do Tourinho**, junto a senhora **ANTONIA SANTANA BRITO**, inscrita no CPF: **048.698.885-64**, no valor **R\$ R\$ 1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 10.880,00 (Dez mil oitocentos e oitenta reais)**. Locatário: Fundo Municipal de Saúde, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02. **Vigência: 10 meses** Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93; – Ratificação e Homologação: Kledson Duarte Mota; Prefeito Municipal; Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Laje, Bahia, 01 de março de 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.

CAMILA DE JESUS REIS

Gestora Municipal de Saúde



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023

Processo de Dispensa nº 015/2023, de 01/03/2023, Objeto: **locação do imóvel localizado na Terra Seca, localidade do Barro, S/N, Zona Rural, para o funcionamento do anexo do PSF da Terra Seca na localidade do Barro, do Município de Laje-Bahia, junto a senhora JUDITE FRANCISCA SILVA DE JESUS, inscrita no CPF: 859.426.265-53, no valor de R\$ 527,00 (Quinhentos e vinte e sete reais) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 5.270,00 (Cinco mil duzentos e setenta reais).** Locatário: Fundo Municipal de Saúde, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02. **Vigência: 10 meses** Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93; – Ratificação e Homologação: Kledson Duarte Mota; Prefeito Municipal; Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Laje, Bahia, 01 de março de 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

CAMILA DE JESUS REIS
Gestora Municipal de Saúde



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2023

Processo de Dispensa nº 016/2023, de 01/03/2023, Objeto: **locação do imóvel localizado na Fazenda Esconça- S/N, Zona Rural -Laje- Ba, para o funcionamento do anexo do PSF da Terra Seca para atender a região da Esconça do Município de Laje-Bahia**, junto a senhora **GILDO ANDRADE DOS SANTOS**, inscrita no CPF: **743.251.915-34**, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)** Locatário: Fundo Municipal de Saúde, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02. **Vigência: 10 meses** Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93; – Ratificação e Homologação: Kledson Duarte Mota; Prefeito Municipal; Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Laje, Bahia, 01 de março de 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

CAMILA DE JESUS REIS
Gestora Municipal de Saúde



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 035/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023 - CONTRATANTE: Município de Laje. CNPJ/MF Nº 13.825.492/0001-04. **CRIATIVE MUSIC LTDA, Nome Fantasia (GRUPO CRIATIVE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 08.648.622/0001-32**; **MODALIDADE:** Inexigibilidade; **FUNDAMENTO LEGAL:** Licitação, Art. 25, III da Lei 8666/93 c/c Art. 3º e 7º da Instrução nº 02/2005 do TCM/BA **OBJETO:** contratação direta do cantor **ANDERSON FREIRE** para apresentação no dia 20/05/2023, para atender ao evento/festividade cultural do Dia do Evangelho promovido pela Prefeitura Municipal de Laje, com duração de noventa minutos na Praça Lomanto Júnior, Centro no Município de Laje (BA), compondo a grade de atrações da Festa Pública, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços anexos. **DATA DA ASSINATURA:** 03/03/2023. **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias. **VALOR: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)** **FORMA DE PAGAMENTO:** 02 (duas) parcelas, 50% como Antecipação e 50% após a apresentação musical. **DOTAÇÃO:** Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura Atividade: 2056 – Manutenção da Atividades Culturais Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 42 **PELO CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAJE - **KLEDSON DUARTE MOTA** Prefeito Municipal - **CRIATIVE MUSIC LTDA, Nome Fantasia (GRUPO CRIATIVE)- Ivanildo Medeiros Nunes** – Representante Legal



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2023

CONTRATO Nº 062/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2023 - DISPENSA Nº 017/2023, OBJETO: Contratação de serviços de seguro total para as duas AMBULÂNCIAS: RENAULT MASTER L1H1, PLACA RDQ-6B30, DOADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJE-BA E A AMBULÂNCIA FIAT FIORINO MAIA AMB1 PLACA: RET-4A27, pertencente ao Fundo Municipal de Laje do Município de Laje-Bahia, com cobertura anual e assistência 24 horas. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.714.799/0001-02. **CONTRATADA:** SEGUROS SURA S/A. PESSOA JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.065.699/0001-27, **VALOR TOTAL: R\$ 10.648,58 (dez mil seiscientos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)** **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; **–VIGÊNCIA: 1 ANO - RATIFICAÇÃO EM:** 15/03/2023 **ASSINATURA EM:** 16/03/2023 - **PELO CONTRATANTE:** Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal e Camila Jesus Reis; Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Laje – Bahia, 16 de Março de 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

Camila Jesus Reis
Secretária Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
LAJE

Edição 3.042 | Ano 4
31 de março de 2023
Página 41





EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2021				
Objeto	prestação futura e eventual de serviços de comunicação visual para atender a demanda das demais secretarias deste Município.			
Empresa	LEILA DAYANE DE ANDRADE CAMPOS DOS SANTOS – ME		CNPJ: 11.979.599/0001-73	
Valor	R\$ 127.464,60(cento e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)			
Vigência	12 (doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO; SECRETARIA DE ESPORTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	2.013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 2.023 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.025 – MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRE ESCOLAS MUNICIPAIS 2056 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 2107 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2.032- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA; 2.014- APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	3.3.90.30.0 0.000- Material de Consumo	1.500.0000.01, 1.704.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.0000.01, 1.540.0000.01, 1.541.0000.01, 1.542.0000.01, 1.704.0000.01
Laje-Ba, 17 de Março de 2023				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2021				
Objeto	prestação futura e eventual de serviços de comunicação visual para atender a demanda da Secretaria de Saúde deste Município..			
Empresa	LEILA DAYANE DE ANDRADE CAMPOS DOS SANTOS – ME		CNPJ: 11.979.599/0001-73	
Valor	R\$ 18.320,00(dezoito mil trezentos e vinte reais)			
Vigência	12 (doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2042 –Gestão do Bloco da Atenção Básica 2044 – Gestão do Bloco Média e Alta Complexidade 2046 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00.000-Material de Consumo	1.500.1002.00, 1.600.0000.01, 1.621.0000.01
Laje-Ba, 17 de Março de 2023				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2021				
Objeto	prestação futura e eventual de serviços de comunicação visual para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social deste Município			
Empresa	LEILA DAYANE DE ANDRADE CAMPOS DOS SANTOS – ME		CNPJ: 11.979.599/0001-73	
Valor	R\$ 23.145,00(vinte e três mil cento e quarenta e cinco reais)			
Vigência	12 (doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2040 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.3.90.30.00.000-Material de Consumo	1.500.0000.01,
		2050 - GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		1.661.0000.01,
		2051 - GESTÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS, PAEFI, PETI E OUTROS)		1.660.0000.01,
		2052 - GESTÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS, PAIF, SCFV E OUTROS)		1.669.0000.01
		2053 - GESTÃO DO BLOCO DE GESTÃO IGD-BF		
	Laje-Ba, 17 de Março de 2023			
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2021				
Objeto	prestação futura e eventual de serviços de comunicação visual para atender a demanda das demais secretarias deste Município.			
Empresa	CARLA GUIMARÃES FERRARI EIRELI	CNPJ: 33.088.163/0001-27		
Valor	R\$ 250.800,55(duzentos e cinquenta mil oitocentos reais e cinquenta e cinco centavos)			
Vigência	12 (doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS; SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO; SECRETARIA DE ESPORTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	2.013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 2.023 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.025 – MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRE ESCOLAS MUNICIPAIS 2056 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 2107 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2.032- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA; 2.014- APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	3.3.90.30.0 0.000- Material de Consumo	1.500.0000.01, 1.704.0000.01, 1.500.1001.00, 1.550.0000.01, 1.540.0000.01, 1.541.0000.01, 1.542.0000.01, 1.704.0000.01

Laje-Ba, 17 de Março de 2023

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2021				
Objeto	prestação futura e eventual de serviços de comunicação visual para atender a demanda da Secretaria de Saúde deste Município.			
Empresa	CARLA GUIMARÃES FERRARI EIRELI	CNPJ: 33.088.163/0001-27		
Valor	R\$ 39.401,94(trinta e nove mil quatrocentos e um reais e noventa e quatro centavos)			
Vigência	12 (doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2042 –Gestão do Bloco da Atenção Básica 2044 – Gestão do Bloco Média e Alta Complexidade 2046 – GESTÃO DO FUNDO MUICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00.000-Material de Consumo	1.500.1002.00, 1.600.0000.01, 1.621.0000.01
Laje-Ba, 17 de Março de 2023				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2021				
Objeto	prestação futura e eventual de serviços de comunicação visual para atender a demanda da Secretária Municipal de Assistência Social deste Município			
Empresa	CARLA GUIMARÃES FERRARI EIRELI		CNPJ: 33.088.163/0001-27	
Valor	R\$ 44.449,61(quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais sessenta e um centavos)			
Vigência	12 (doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2040 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.3.90.30.00.000-Material de Consumo	1.500.0000.01,
		2050 - GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		1.661.0000.01,
		2051 - GESTÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS, PAEFI, PETI E OUTROS)		1.660.0000.01,
		2052 - GESTÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS, PAIF, SCFV E OUTROS)		1.669.0000.01
		2053 - GESTÃO DO BLOCO DE GESTÃO IGD-BF		
Laje-Ba, 17 de Março de 2023				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2021/SRP				
Objeto	futura e eventual prestação de serviço de lavagem de veículos para atender a frota Municipal (veículos próprios e conveniados) do Município de Laje.			
Empresa	ELIVALDO JESUS DOS SANTOS		CNPJ: 12.742.082/0001-29	
Valor	R\$ 159.819,11 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos e dezenove reais e onze centavos)			
Vigência	12 (doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS; SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO ; SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 2.020- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2107 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2.032- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA; 2036 - GESTAO DAS ACOES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.00.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	1.500.0000.01, 1.704.0000.01, 1.500.1001.00
Laje-Ba, 17 de Março de 2023				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2021/SRP				
Objeto	futura e eventual prestação de serviço de lavagem de veículos para atender a frota da Secretaria de Saúde e demais setores de acordo com as necessidades (veículos próprios e conveniados) do Município de Laje.			
Empresa	ELIVALDO JESUS DOS SANTOS		CNPJ: 12.742.082/0001-29	
Valor	R\$ 36.604,27 (trinta e seis mil seiscentos e quatro reais e vinte e sete centavos)			
Vigência	12 (doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2042 –Gestão do Bloco da Atenção Básica 2044 – Gestão do Bloco Média e Alta Complexidade	3.3.90.39.00.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.0000.01
Laje-Ba, 17 de Março de 2023				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2021/SRP				
Objeto	futura e eventual prestação de serviço de lavagem de veículos para atender a frota da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e demais setores de acordo com as necessidades (veículos próprios e conveniados) do Município de Laje.			
Empresa	ELIVALDO JESUS DOS SANTOS		CNPJ: 12.742.082/0001-29	
Valor	R\$ 6.676,86 (seis mil seiscentos e setenta e seis reais oitenta e seis centavos)			
Vigência	12 (doze) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 8.666			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SEC. DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2040 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO 2053 - GESTÃO DO BLOCO DE GESTÃO IGD-BF	3.3.90.39.00.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000.01, 1.660.0000.01
Laje-Ba, 17 de Março de 2023				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2023				
Dispensa de Licitação n. 003/2023				
Objeto	Aquisição de produtos químicos que serão utilizados nos seguintes sistema de abastecimento de água rural deste município Engenheiro Pontes, Pindoba, Entroncamento de Laje, Quilombo Terra Seca, Corta Mão e Sobradinho que atendem a população rural do município de Laje.			
Empresa	BIDDEN COMERCIAL LTDA	CNPJ: 36.181.473/0001-80		
Valor	R\$ 18.256,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta e seis reais)			
Vigência	03 (três) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 14.133, de 2021			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO RURAL	2029	3.3.9030.00	1.500.0000.01 E 1.704.0000.01
Laje-Ba, 20 de março de 2023				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2023 Dispensa de Licitação n. 003/2023				
Objeto	Aquisição de produtos químicos que serão utilizados nos seguintes sistema de abastecimento de água rural deste município Engenheiro Pontes, Pindoba, Entroncamento de Laje, Quilombo, Terra Seca, Corta Mão e Sobradinho que atendem a população rural do município de Laje.			
Empresa	MIXQUIMICA COMERCIO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ: 13.689.539/0001-41		
Valor	R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)			
Vigência	03 (três) meses			
Fundamento Legal	Lei nº 14.133, de 2021			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO RURAL	2029	3.3.9030.00	1.500.0000.01 E 1.704.0000.01
Laje-Ba, 20 de março de 2023				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2023 Dispensa de Licitação n. 018/2023				
Objeto	Contratação de aquisição de equipamentos tecnológicos para o desenvolvimento das atividades educacionais da Escola Municipal Eliene Batista dos Santos, recém construída na região do Cruzeiro, Zona Rural desse município.			
Empresa	DIXAM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 11.264.692/0001-00		
Valor	R\$ 14.860,00 (quatorze mil oitocentos e sessenta reais)			
Vigência	120 (cento e vinte dias)			
Fundamento Legal	Lei nº 14.133, de 2021			
Dotação Orçamentária	Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
	030501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	2023- Manutenção do Ensino Fundamental	4.490052 - Material de Consumo	1.500.1001.00; 1.542.00000.01; 1.541.00000.01 e 1.540.00000.01
Laje-Ba, 23 de março de 2023				
KLEDSON DUARTE MOTA Prefeito Municipal				



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2023

CONTRATO Nº 093/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023 - DISPENSA Nº 021/2022, OBJETO: aquisição de materiais de vidro temperado (blindex) tipo: janelas e basculante para substituir janelas e basculante de madeira que estão danificadas em decorrência do tempo. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, CNPJ Nº 13.825.492/0001-04, **CONTRATADA:** VIDROSHOW COMERCIO VAREJISTA DE VIDRO EIRELI inscrito no CNPJ sob o nº 34.365.017/0001-64, no valor global de **R\$ 16.887,00 (dezesesseis mil oitocentos e oitenta e sete reais).** **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; **–VIGÊNCIA DE 90 DIAS-** **RATIFICAÇÃO EM:** 29/03/2023 **ASSINATURA EM:** 30/03/2023 - **PELO CONTRATANTE:** Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal

Laje - Bahia, 30 de Março de 2022.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2023

CONTRATO Nº 094/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2023 - DISPENSA Nº 023/2023, OBJETO: contratação dos serviços de locação de carro de som com motorista para divulgação de Programas, Projetos, Campanhas Temáticas e Institucionais, Atos Administrativos e Oficiais e informações das diversas Secretarias, de acordo com o interesse público do Município de Laje. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Laje, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.825.492/0001-04. **CONTRATADA:** ANDERSON CARDOSO DE SOUZA, inscrita no CPF sob o n.º 012.486.825-80, no valor global de **R\$ 17.465,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; – **VIGÊNCIA:** 07 meses. **RATIFICAÇÃO EM:** 28/03/2023 **ASSINATURA EM:** 29/03/2023 - **PELO CONTRATANTE:** Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal

Laje - Bahia, 29 de Março de 2023.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 207/2021

Contratante: O Município de Laje - Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04, situada à Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, neste ato representada pelo seu titular Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, maior, inscrito no CPF sob número 818.891.945-49, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Laje - Bahia, CEP: 45.490-000.

Contratada: Empresa **RMO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 96.804.406/0001-04, estabelecida [na Avenida Tancredo Neves, nº 999, Sala 801, Edif. Centro Metropolitano Alfa, CEP: 41.820-021, Caminho das Árvores-Salvador-Bahia, representada pelo senhor **Antonio Ribeiro de Jesus**, Brasileiro, Casado, Analista de Sistemas, portador da Cédula de Identidade nº 446.125 SSP-BA e CPF (MF) nº 073.833.205-49.

Objeto: Correção do valor contratual pelo índice de acordo com o INPC - IBGE de 2022, junto ao Contrato nº 207/2021, firmado com a Empresa **RMO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.EPP**, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ 96.804.406/0001-04, cujo objeto prestação de serviço de licenciamento de uso do Sistema de Gestão Escolar, em plataforma WEB com módulos de controle Administrativo, acadêmico, pedagógico, portais do Professor, do Aluno e Institucional, conforme especificações e Requisitos Funcionais do Sistema de Gestão Escolar, incluindo treinamento, interligação do sistema, suporte e serviço de manutenção, conforme fundamentação legal prevista no Art. 65, § 8º e Cláusula Sétima.

VALOR: R\$ 79.369,80 (SETENTA E NOVE MIL, TREZENTOS SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 8º e Cláusula Sétima.

Laje - BA, 13 de Março de 2023.

Prefeitura Municipal de Laje
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023
CONTRATO 206/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49.

CONTRATADA: Empresa **BAHIA BRAVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. **17.158.621/0001-09**, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. **BARTOLOMEU DAMASCENO SANTOS**, brasileira, casado, empresário, portador de documento de identidade nº. 432529152 SSP/BA e CPF nº 718.550.175-04.

Objeto: Pedido de reajuste dos preços, visando o reequilíbrio econômico-financeiro **de acordo com o INPC do IBGE do Contrato Nº 206/2021**, vinculado ao **Pregão Eletrônico Nº 022/2021**, cujo objeto é como objeto a prestação de serviços de locação futura e eventual de máquinas pesadas e caminhão caçamba com combustível, motorista e operador por conta da empresa a fim de atender as demandas de serviços de manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de Laje.

Percentual Concedido: 6,70566% sobre os preços atuais do Contrato

VALOR TOTAL: R\$ 135.649,80 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)

Fundamento legal: Pregão Eletrônico nº 022/2021 e das Cláusulas Décima Primeira do Contrato nº 206/2021 e no Art.65, Inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93

Assinatura: 20 de março de 2023

Laje - BA, 20 de março de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



EXTRATO

CONTRATO Nº 033/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 91/2023; **INEXIGIBILIDADE Nº** 005/2023; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II COMBINADO COM O ART. 13, INCISO VI, DA LEI 8666/93 **RATIFICAÇÃO EM:** 02/03/2023 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE – BA, **CONTRATADA:** GRUPO CENTRUM CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA – ME – CNPJ 12.622.988/0001-00, **OBJETO:** contratação de 01 (uma) inscrição no Curso Premium Online “a Nova Lei de Licitações – A Implantação da Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021”, com carga horária total de 50 (cinquenta) horas e Duração do Curso 90 (noventa) dias. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Administração e Finanças - PROJETO/ATIVIDADE: 2.013- Gestão das Ações da Sec. De Administração e Finanças 3.3.90.39.01 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA; FONTE: 00 – RECURSOS ORDINARIOS; **ASSINATURA:** 03/03/2023 **VIGÊNCIA:** 90 (NOVENTA) DIAS **PELA CONTRATANTA:** Ricardo Lopes Torres **PELO CONTRATANTE:** KLEDSON DUARTE MOTA - PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE.



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 018 2023



CONTRATO DE VENDA

**CONTRATO N.º 077 /2023 -
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE LAJE - BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede administrativa Prefeitura Municipal na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Centro, Laje-Bahia, CEP 45.490-000, s/nº nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, maior, casado, CPF 818.891.945-49, RG 976823306 – SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA TERRA SECA**, situado à Faz: Terra Seca, s/n, casa, Zona Rural, Laje - Ba, inscrita no CNPJ sob nº **02.970.308/0001-95**, representado pelo Senhor **ALMIR SENA DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita sob nº CPF **040.030.725-10**, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar das Unidades de Ensino do Município de Laje**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ **R\$ 25.347,79 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PRODUTO	UN D	QUANT.	PERIODICID ADE DE ENERGI A	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
1 ABACATE (TAMANHO MÉDIO, 1º QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)	KG	30	SEMANAL	R\$ 2,99	R\$ 89,70
3 ABOBORA (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	KG	272	SEMANAL	R\$ 3,99	R\$ 1.085,00
5 ALFACE (CRESPA, LISA DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA nº 272, de 22-	MA	37	SEMANAL	R\$ 3,19	R\$ 118,03



09-2005						
9	BANANA DA PRATA DE 1ª QUALIDADE (TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRAL E FIRME C/ GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO PODERÁ APRESENTAR LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA, E DEVERÁ ESTAR ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, DEVERÁ ESTÁ LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU CARBURETO.	DZ	454	SEMANAL	R\$ 3,80	R\$ 1.725,20
11	BATATA DOCE (DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES,	KG	222	SEMANAL	R\$ 5,15	R\$ 2.811,90



	PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO A RESOLUÇÃO ANVISA 12/78 DA CNNPA.					
16	CHUCHU 1ª QUALIDADE CHUCHU, PRIMEIRA QUALIDAD, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PRESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO O TECNICA VIGENTE DA AVISA.	KG	222	SEMANAL	R\$ 3,29	R\$ 730,38
17	COCO SECO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	UND	181	SEMANAL	R\$ 4,49	R\$ 812,69
18	COENTRO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO	MA	20	SEMANAL	R\$ 3,19	R\$ 63,80



	EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005					
21	FEIJAO FRADINHO TIPO 1 (NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE EMBALAGEM COM 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS)	KG	66	SEMANAL	R\$ 8,50	R\$ 561,00
22	LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE (LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO	UND	4545	SEMANAL	R\$ 0,40	R\$ 1.818,00



	UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)					
23	LIMÃO CRAVO (DE PRIMEIRA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 272, 22-09- 2005.)	KG	5	SEMANAL	R\$ 3,50	R\$ 17,50
24	LIMÃO THAITI (LIMÃO THAITI, SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO.)	KG	6	SEMANAL	R\$ 6,89	R\$ 41,34
26	MELANCIA, CATEGORIA EXTRA-GRAÚDA (MELANCIA SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, CATEGORIA EXTRA- GRAÚDA, SEM DEFEITOS	KG		SEMANAL	R\$ 1,99	R\$ 4.421,78



	GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO ISENTA DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS.)					
28	OVOS DE GALINHA DE QUINTAL/CAPIRA (DE GALINHA, BRANCO, TAMANHO GRANDE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES DE HIGIÊNICAS E PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. DE PRODUÇÃO RECENTE, DEVERÁ APRESENTAR LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. DEVERÁ SER FRESCOS, APRESENTAR CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM: CARTELA DE PAPELÃO CONTENDO 1	DZ	112	SEMANAL	R\$ 16,99	R\$ 1.902,88



	DÚZIA OU 21/2 (DUAS DÚZIAS E MEIA), EMBALADA COM FILME PLÁSTICO COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.)					
29	OVOS VERMELHO DE GALINHA (OVOS VERMELHO DE GALINHA, DE GALINHA DE GRANJA, TAMANHO GRANDE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES DE HIGIENE E PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. DE PRODUÇÃO RECENTE, DEVERÁ APRESENTAR LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. DEVERÁ SER FRESCO, APRESENTAR CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM: CARTELA DE PAPELÃO CONTENDO UMA DÚZIA OU 21/2 (DUAS DÚZIAS E MEIA), EMBALADA COM FILME	DZ	222	SEMANAL	R\$ 16,99	R\$ 3.771,78



	PLASTICO COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.)					
32	QUIABO (DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA)	KG	125	SEMANAL	R\$ 7,00	R\$ 875,00
34	TANGERINA 1ª QUALIDADE. (TANGERINA, 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENT O, SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, DEVE ESTAR RÍGIDA, SEM AMOLECIMENTOS, PERFURAÇÕES OU MOFOS. NÃO SERÁ PERMITIDA A MISTURA DE DIFERENTES VARIEDADES E ESPÉCIES DENTRO DA MESMA EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ SER CAIXAS VAZADAS.)	UND	1875	SEMANAL	R\$ 0,45	843,75



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

39	TEMPERO VERDE, MAÇO. (TEMPERO VERDE, 1ª QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, DEVENDO APRESENTAR UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA E COR TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO PODERÁ APRESENTAR NADA QUE ALTERE A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA TÍPICA. DEVERÁ ESTA, DE PREFERÊNCIA, DEVIDAMENTE EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.)	UND		SEMANAL	R\$ 2,70	R\$ 108,00
Valor Total do Contrato						R\$ 25.347,79

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, com Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Ordinários do Município, a saber:

Unidade Gestora: 030501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2021- Manutenção da Merenda Escolar

Elemento de Despesa: .3.9030.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos:1.551.00000.01

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei nº e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Laje (BA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laje, 20 de março de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA TERRA SECA
ALMIR SENA DOS SANTOS
Contratado

MUNICÍPIO DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
- 2. _____



CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º 078/2023 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE LAJE - BA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede administrativa Prefeitura Municipal na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Centro, Laje-Bahia, CEP 45.490-000, s/nº nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, maior, casado, CPF 818.891.945-49, **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DA CEASA**, situado à ST Comunidade do Ceasa, s/n, casa, Zona Rural, Capão, Laje - Ba, inscrita no CNPJ sob nº **10.308.973/00011-46**, representado pelo Senhor **ALEX SANTANA PEREIRA DE ALMEIDA**, pessoa física, inscrita sob nº CPF **002.329.035- 81**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar das Unidades de Ensino do Município de Laje**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 59.526,53 (cinquenta e nove mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PRODUTO	UN D	QUANT.	PERIODICI DADE DE ENERGI A	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
1 ABACATE (TAMANHO MÉDIO, 1ª QUALIDADE, COM CASCA Sã, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)	KG	30	SEMANAL	R\$ 2,99	R\$ 89,70
2 ABACAXI (DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	UND	100	SEMANAL	R\$ 3,99	R\$ 399,00
3 ABOBORA (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE	KG	273	SEMANAL	R\$ 3,99	R\$ 1.089,27



	SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005					
4	AIPIM (DE COLHEITA ECENTE,DESCASCADO E CONGELADO. EMBALAGEM: DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, NÃO VIOLADO E RESISTENTE À MANIPULAÇÃO E AO TRANSPORTE. PESO LÍQUIDO: ATÉ 02 KG. APRESENTAR RÓTULO COM AS SEGUINTE INFORMações: DATA DE MANIPULAÇÃO E NOME DA ASSOCIAÇÃO.)	KG	125	SEMANAL	R\$ 5,20	R\$ 650,00
5	ALFACE (CRESPA, LISA DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA nº 272, de 22-09-2005	MA	38	SEMANAL	R\$ 3,19	R\$ 121,22
7	AMENDOIM, CRU, COM CASCA (AMENDOIM, 1º QUALIDADE, CRU, COM CASCA, TIPO 1, ACONDICIONADO SACOS DE POLIETILENO.)	KG	40	SEMANAL	R\$ 11,09	R\$ 443,60
9	BANANA DA PRATA DE 1ª QUALIDADE	DZ	455	SEMANAL	R\$ 3,80	R\$ 1.729,00



	(TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRAL E FIRME C/ GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO PODERÁ APRESENTAR LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA, E DEVERÁ ESTAR ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, DEVERÁ ESTÁ LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU CARBURETO.					
10	BANANA DA TERRA, TAMANHO MÉDIO (100A 125G) (BANANA DA TERRA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRAL E FIRME C/ GRAU	DZ	222	SEMANAL	R\$ 15,99	R\$ 3.549,78
11	BATATA DOCE (DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES	KG	545	SEMANAL	R\$ 5,15	R\$ 2.806,75



	ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 12/78 DA CNNPA.					
16	CHUCHU 1ª QUALIDADE CHUCHU, PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PRESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO TECNICA VIGENTE DA AVISA.	KG	222	SEMANAL	R\$ 3,29	R\$ 730,38
17	CÓCO SECO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	UND	182	SEMANAL	R\$ 4,49	R\$ 817,18
18	COENTRO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE	MA	20	SEMANAL	R\$ 3,19	R\$ 63,80



	SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005					
22	LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE (LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)	UND	4546	SEMANAL	R\$ 0,40	R\$ 1.818,40
23	LIMÃO CRAVO (DE PRIMEIRA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 272, 22-09-2005.)	KG	6	SEMANAL	R\$ 3,50	R\$ 21,00
25	MANGA ROSA (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E	KG	400	SEMANAL	R\$ 5,05	R\$ 2.020,00



	LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005					
26	MELANCIA, CATEGORIA EXTRA-GRAÚDA (MELANCIA SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, CATEGORIA EXTRA-GRAÚDA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO ISENTA DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS.)	KG	2222	SEMANAL	R\$ 1,99	R\$ 4.421,78
27	MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA. (MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA, NOVO, SÃO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COM APROXIMADAMENTE 350G, LIMPO, COM GRÃOS BEM FORMADOS, TENROS E MACIOS.)	UND	1000	SEMANAL	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
28	OVOS DE GALINHA DE QUINTAL/CAPIRA (DE GALINHA, BRANCO, TAMANHO GRANDE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES DE HIGIÊNICAS E PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. DE PRODUÇÃO RECENTE, DEVERÁ APRESENTAR LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. DEVERÁ SER FRESCOS, APRESENTAR	DZ	111	SEMANAL	R\$ 16,99	R\$ 1.885,89



	CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM: CARTELA DE PAPELÃO CONTENDO 1 DÚZIA OU 21/2 (DUAS DÚZIAS E MEIA), EMBALADA COM FILME PLÁSTICO COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.)					
29	OVOS VERMELHO DE GALINHA (OVOS VERMELHO DE GALINHA, DE GALINHA DE GRANJA, TAMANHO GRANDE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES DE HIGIENE E PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. DE PRODUÇÃO RECENTE, DEVERÁ APRESENTAR LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. DEVERÁ SER FRESCO, APRESENTAR CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM: CARTELA DE PAPELÃO CONTENDO UMA DÚZIA OU 21/2 (DUAS DÚZIAS E MEIA), EMBALADA COM FILME PLÁSTICO COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS	DZ	222	SEMANAL	R\$ 16,99	R\$ 3.771,78



	INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.)					
31	POLPA DE FRUTAS EMB 1 KG VÁRIOS SABORES (EMBALAGEM COM 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE) (APRESENTAR AMOSTRA).	KG	4500	SEMANAL	R\$ 7,00	R\$ 31.500,00
39	TEMPERO VERDE, MAÇO. (TEMPERO VERDE, 1ª QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, DEVENDO APRESENTAR UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA E COR TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO PODERÁ APRESENTAR NADA QUE ALTERE A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA TÍPICA. DEVERÁ ESTA, DE PREFERÊNCIA, DEVIDAMENTE EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.)	UND	40	SEMANAL	R\$ 2,70	R\$ 108,00
Valor Total do Contrato						R\$ 59.526,53

CLÁUSULA QUINTA:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, com Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Ordinários do Município, a saber:

Unidade Gestora: 030501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2021- Manutenção da Merenda Escolar

Elemento de Despesa: .3.9030.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos:1.551.00000.01

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Laje (BA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laje, 20 de março de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DA CEASA
ALEX SANTANA PEREIRA DE ALMEIDA
Contratado

MUNICÍPIO DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

1. _____
2. _____



CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º 079/2023 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE LAJE - BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede administrativa Prefeitura Municipal na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Centro, Laje-Bahia, CEP 45.490-000, s/nº nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, maior, casado, CPF 818.891.945-49, **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO KM 17**, situado à KM 17, s/n, casa, Zona Rural, Capão, Laje - Ba, inscrita no CNPJ sob nº **03.849.161.0001-42**, representado pelo Senhor **ADAILDES DE BRITO SANTOS**, pessoa física, inscrita sob nº CPF **669.452.245-20**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar das Unidades de Ensino do Município de Laje, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **163.007,48 (cento e sessenta e três mil, sete reais e quarenta e oito centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PRODUTO	UN D	QUANT.	PERIODICI DADE DE ENERGI A	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇ O TOTA L
1 ABACATE (TAMANHO MÉDIO, 1º QUALIDADE, COM CASCA Sã, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)	KG	30	SEMANAL	R\$ 2,99	R\$ 89,70
2 ABACAXI (DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	UND	100	SEMANAL	R\$ 3,99	R\$ 399,00
3 ABOBORA (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES,	KG	273	SEMANAL	R\$ 3,99	R\$ 1.089,27



	PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005					
4	AIPIM (DE COLHEITA ECENTE,DESCASCADO E CONGELADO. EMBALAGEM: DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, NÃO VIOLADO E RESISTENTE À MANIPULAÇÃO E AO TRANSPORTE. PESO LÍQUIDO: ATÉ 02 KG. APRESENTAR RÓTULO COM AS SEGUINTE INFORMações: DATA DE MANIPULAÇÃO E NOME DA ASSOCIAÇÃO.)	KG	125	SEMANAL	R\$ 5,20	R\$ 650,00
5	ALFACE (CRESPA, LISA DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOrTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA nº 272, de 22-09-2005	MA	37	SEMANAL	R\$ 3,19	R\$ 118,03
6	AMENDOIM SECO VERMELHO (AMENDOIM SECO VERMELHO PCT 500G: TIPO1, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, CONTENDO	KG	10	SEMANAL	R\$ 19,00	R\$ 190,00



	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.)					
7	AMENDOIM, CRU, COM CASCA (AMENDOIM, 1º QUALIDADE, CRU, COM CASCA, TIPO 1, ACONDICIONADO SACOS DE POLIETILENO.)	KG	40	SEMANAL	R\$ 11,09	R\$ 443,60
8	AZEITE DE DENDÊ (EMBALAGEM CONTENDO 1000ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE) . (APRESENTAR AMOSTRA).	L	34	SEMANAL	R\$ 39,90	R\$ 1.356,60
9	BANANA DA PRATA DE 1ª QUALIDADE (TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRAL E FIRME C/ GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO PODERÁ APRESENTAR LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS	DZ	455	SEMANAL	R\$ 3,80	R\$ 1.729,00



	ADERENTES A SUPERFÍCIE DA CASCA, E DEVERÁ ESTAR ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, DEVERÁ ESTÁ LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU CARBURETO.					
10	BANANA DA TERRA, TAMANHO MÉDIO (100A 125G) (BANANA DA TERRA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRAL E FIRME C/ GRAU	DZ	222	SEMANAL	R\$ 15,99	R\$ 3.549,78
11	BATATA DOCE (DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 12/78 DA CNNPA.	KG	545	SEMANAL	R\$ 5,15	R\$ 2.806,75
12	BEIJU DE TAPIOCA, SECO COM COCO E AÇÚCAR. PC DE 300G (BEIJU DE TAPIOCA, SECO COM COCO E AÇÚCAR. PRODUZIDO COM NO MÁXIMO 48 HORAS ANTES DO CONSUMO. EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO RÓTULO COM NOME DO FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E	PCT	600	SEMANAL	R\$ 9,99	R\$ 5.994,00



	VALIDADE. PACOTE DE 300G. . (APRESENTAR AMOSTRA).					
13	BOLO DE MILHO, 1ª QUALIDADE, ASSADEIRA Nº 04 (NATURAL, SEM CONSERVANTES, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DEVENDO SER TRANSPORTADO DE FORMA QUE NÃO DEFORME. APRESENTANDO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E O PRAZO DE VALIDADE. (APRESENTAR AMOSTRA).	UND	500	SEMANAL	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
14	BOLO DE OVOS, ASSADEIRA Nº 04 (BOLO, 1ª QUALIDADE, NATURAL, CONDICIONADA EM EMBALAGEM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, SEM CONSERVANTES, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DEVENDO SER TRANSPORTADO DE FORMA QUE NÃO DEFORME. APRESENTANDO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E O PRAZO DE VALIDADE. ASSADEIRA Nº 04. (APRESENTAR AMOSTRA).)	UND	300	SEMANAL	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
15	BOLO DE PUBA, ASSADEIRA Nº 04 (BOLO, 1ª QUALIDADE, NATURAL, CONDICIONADA EM EMBALAGEM POLIPROPILENO TRANSPARENTE,	UND	300	SEMANAL	55,00	R\$ 16.500,00



	SEM CONSERVANTES, DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DEVENDO SER TRANSPORTADO DE FORMA QUE NÃO DEFORME. APRESENTANDO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E O PRAZO DE VALIDADE. ASSADEIRA Nº 04. (APRESENTAR AMOSTRA.)					
16	CHUCHU 1ª QUALIDADE CHUCHU, PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PRESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE DA AVISA.	KG	222	SEMANAL	R\$ 3,29	R\$ 730,38
17	COCO SECO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	UND	182	SEMANAL	R\$ 4,49	R\$ 817,18
18	COENTRO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA	MA	20	SEMANAL	R\$ 3,19	R\$ 63,80



	SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	KG	250	SEMANAL	R\$ 19,00	R\$ 4.750,00
19	COLORÍFICO EM PÓ EMB 100 GR . (APRESENTAR AMOSTRA).	KG	250	SEMANAL	R\$ 19,00	R\$ 4.750,00
20	FARINHA DE MANDIOCA (FARINHA DE MANDIOCA: TIPO 1 CLASSE BRANCA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 02KG HERMETICAMENTE FECHADA. COM ROTULAGEM DE ACORDO COM PRECONIZADO PELA LEGISLAÇÃO) . (APRESENTAR AMOSTRA).	KG	1250	SEMANAL	R\$ 7,00	R\$ 8.750,00
21	FEIJÃO FRADINHO TIPO 1 (NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE EMBALAGEM COM 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS)	KG	67	SEMANAL	R\$ 8,50	R\$ 569,50
22	LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE	UND	4545	SEMANAL	R\$ 0,40	R\$ 1.818,00



	(LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)					
23	LIMÃO CRAVO (DE PRIMEIRA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 272, 22-09-2005.)	KG	6	SEMANAL	R\$ 3,50	R\$ 21,00
24	LIMÃO THAITI (LIMÃO THAITI, SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO.)	KG	6	SEMANAL	R\$ 6,89	R\$ 41,34
25	MANGA ROSA (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM	KG	400	SEMANAL	R\$ 5,05	R\$ 2.020,00



	AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005					
26	MELANCIA, CATEGORIA EXTRA-GRAÚDA (MELANCIA SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, CATEGORIA EXTRA-GRAÚDA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO ISENTA DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS.)	KG	2222	SEMANAL	R\$ 1,99	R\$ 4.421,78
27	MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA. (MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA, NOVO, SÃO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COM APROXIMADAMENTE 350G, LIMPO, COM GRÃOS BEM FORMADOS, TENROS E MACIOS.)	UND	1000	SEMANAL	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
28	OVOS DE GALINHA DE QUINTAL/CAPIRA (DE GALINHA, BRANCO, TAMANHO GRANDE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES DE HIGIÊNICAS E PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. DE PRODUÇÃO RECENTE, DEVERÁ APRESENTAR LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA	DZ	111	SEMANAL	R\$ 16,99	R\$ 1.885,89



	CASCA. DEVERÁ SER FRESCOS. APRESENTAR CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM: CARTELA DE PAPELÃO CONTENDO 1 DÚZIA OU 21/2 (DUAS DÚZIAS E MEIA), EMBALADA COM FILME PLÁSTICO COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.)					
29	OVOS VERMELHO DE GALINHA (OVOS VERMELHO DE GALINHA, DE GALINHA DE GRANJA, TAMANHO GRANDE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES DE HIGIENE E PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. DE PRODUÇÃO RECENTE, DEVERÁ APRESENTAR LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. DEVERÁ SER FRESCO. APRESENTAR CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM: CARTELA DE PAPELÃO CONTENDO UMA DÚZIA OU 21/2 (DUAS DÚZIAS E MEIA), EMBALADA COM FILME	DZ	222	SEMANAL	R\$ 16,99	R\$ 3.771,78



	PLÁSTICO COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.)					
30	PÃOZINHO DELÍCIA, PÃO DE QUEIJO FRESCO COM 50G SEM RECHEIO (PÃOZINHO DELÍCIA, PÃO DE QUEIJO FRESCO COM 50G SEM RECHEIO DEVIDAMENTE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DEVENDO SER TRANSPORTADO DE FORMA QUE NÃO DEFORME. APRESENTANDO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E O PRAZO DE VALIDADE. (APRESENTAR AMOSTRA).)	UND	4000	SEMANAL	R\$ 2,60	R\$ 10.400,00
31	POLPA DE FRUTAS EMB 1 KG VÁRIOS SABORES (EMBALAGEM COM 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE) (APRESENTAR AMOSTRA).	KG	4500	SEMANAL	R\$ 7,00	R\$ 31.500,00
32	QUIABO (DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A	KG	125	SEMANAL	R\$ 7,00	R\$ 875,00



	CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CBNPA)					
33	SEQUILHO, SECO, FEITO À BASE DE COCO. (SEQUILHO, SECO, FEITO À BASE DE COCO, LEITE E FÉCULA DE MANDIOCA, EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, RESISTENTE, CONTENDO RÓTULO DESCRIÇÃO DE PESO NA MESMA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 07 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM DE 1KG. (APRESENTAR AMOSTRA))	KG	50	SEMANAL	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
34	TANGERINA 1ª QUALIDADE. (TANGERINA, 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, DEVE ESTAR RÍGIDA, SEM AMOLECIMENTOS, PERFURAÇÕES OU MOFOS. NÃO SERÁ PERMITIDA A MISTURA DE DIFERENTES VARIEDADES E ESPÉCIES DENTRO DA MESMA EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ SER CAIXAS VAZADAS.)	UND	1875	SEMANAL	R\$ 0,45	R\$ 843,75
35	TANGERINA PONKAN	UND	2143	SEMANAL	R\$ 0,45	R\$ 964,35



	(TANGERINA PONKAN, 1º QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, DEVE ESTAR RÍGIDA, SEM AMOLECIMENTOS, PERFURAÇÕES OU MOFOS. NÃO SERÁ PERMITIDA A MISTURA DE DIFERENTES VARIEDADES E ESPÉCIES DENTRO DA MESMA EMBALAGEM. A EMBALADAS DEVERÁ SER CAIXAS VAZADAS.)					
36	TAPIOCA (DE PRIMEIRA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE EMBALAGEM DE 300GRAMAS) (APRESENTAR AMOSTRA).	PCT	750	SEMANAL	R\$ 6,00	R\$ 4.500,00
37	TEMPERO PRONTO, SABOR CARNE 500G - CONSTITUIDO PELA MISTURA DE ALHO, SAL, CEBOLA (TEMPERO PRONTO, SABOR CARNE 500G - CONSTITUIDO PELA MISTURA DE ALHO, SAL, CEBOLA, PIMENTA COMINHO, CORANTE, OREGANO, GENGIBRE, CEBOLINHA, ALFAVACA GROSSA, COENTRO, CURRY E HORTELÃ. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO	UND	250	SEMANAL	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00



	LIQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES) (APRESENTAR AMOSTRA).					
38	TEMPERO PRONTO, SABOR FRANGO 500G - CONSTITUIDO PELA MISTURA DE ALHO, SAL, CEBOLA (TEMPERO PRONTO, SABOR FRANGO 500G - CONSTITUIDO PELA MISTURA DE ALHO, SAL, CEBOLA, AÇAFRÃO, PIMENTA COMINHO, OREGANO, GENGIBRE, COENTRO, CEBOLINHA, AFAVACA, PIMENTA DOCE, MANJERICÃO, SALSA E CURRY. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES) (APRESENTAR AMOSTRA).	UND	250	SEMANAL	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
39	TEMPERO VERDE, MAÇO. (TEMPERO VERDE, 1ª QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, DEVENDO APRESENTAR UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA E COR TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO PODERÁ	UND	40	SEMANAL	R\$ 2,70	R\$ 108,00



APRESENTAR NADA QUE ALTERE A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA TÍPICA. DEVERÁ ESTA, DE PREFERÊNCIA, DEVIDAMENTE EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.)					
Valor Total do Contrato					R\$ 163.007,48

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, com Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Ordinários do Município, a saber:

Unidade Gestora: 030501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2021- Manutenção da Merenda Escolar

Elemento de Despesa: .3.9030.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos:1.551.00000.01

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Laje (BA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Laje, 20 de março de 2023.

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO KM 17
ADAILDES DE BRITO SANTOS
Contratado**

**MUNICÍPIO DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



CONTRATO DE VENDA

**CONTRATO N.º 080 /2023 -
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O **MUNICÍPIO DE LAJE - BA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede administrativa Prefeitura Municipal na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Centro, Laje-Bahia, CEP 45.490-000, s/nº nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, maior, casado, CPF 818.891.945-49, RG 976823306 – SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE SANTO ANTONIO DO OUTEIRO** situado na Comunidade do Outeiro, s/n, Capão, Laje - Ba, inscrita no CNPJ sob n.º 06.958.846/0001-15, representado pelo Senhor **JOSÉ CLAUDIO DE JESUS SANTOS**, pessoa física, inscrita sob nº CPF 837.108.175-87, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar das Unidades de Ensino do Município de Laje**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 18.730,16 (dezoito mil setecentos e trinta mil reais e dezesseis centavos)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UND	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENERGIA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
1 ABACATE (TAMANHO MÉDIO, 1ª QUALIDADE, COM CASCA Sã, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)	KG	30	SEMANAL	R\$ 2,99	R\$ 89,70
3 ABOBORA (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	KG	272	SEMANAL	R\$ 3,99	R\$ 1.085,00
6 AMENDOIM SECO VERMELHO (AMENDOIM SECO VERMELHO PCT 500G: TIPO1, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESOLÍQUIDO.)	KG	10	SEMANAL	R\$ 19,00	R\$ 190,00



7	AMENDOIM, CRU, COM CASCA (AMENDOIM, 1º QUALIDADE, CRU, COM CASCA, TIPO 1, ACONDICIONADO SACOS DE POLIETILENO.)	KG	40	SEMANAL	R\$ 11,09	R\$ 443,60
9	BANANA DA PRATA DE 1ª QUALIDADE (TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRA E FIRME C/ GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO PODERÁ APRESENTAR LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA, E DEVERÁ ESTAR ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, DEVERÁ ESTÁ LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU CARBURETO.	DZ	454	SEMANAL	R\$ 3,80	R\$ 1.725,20
10	BANANA DA TERRA, TAMANHO MÉDIO (100A 125G) (BANANA DA TERRA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRA E FIRME C/ GRAU	DZ	222	SEMANAL	R\$ 15,99	R\$ 3.549,78



11	BATATA DOCE (DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 12/78 DA CNNPA.	KG	546	SEMANAL	R\$ 5,15	R\$ 2.811,90
17	COCO SECO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	UND	182	SEMANAL	R\$ 4,49	R\$ 817,18
18	COENTRO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO	MA	20	SEMANAL	R\$ 3,19	R\$ 63,80



	EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005					
21	FEIJAO FRADINHO TIPO 1 (NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE EMBALAGEM COM 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS)	KG	67	SEMANAL	R\$ 8,50	R\$ 569,50
22	LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE (LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO	UND	4545	SEMANAL	R\$ 0,40	R\$ 1.818,00



	UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)					
26	MELANCIA, CATEGORIA EXTRA-GRAÚDA (MELANCIA SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, CATEGORIA EXTRA- GRAÚDA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO ISENTA DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS.)	KG	2222	SEMANAL	R\$ 1,99	R\$ 4.421,78
27	MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA. (MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA, NOVO, SÃO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COM APROXIMADAMEN TE 350G, LIMPO, COM GRÃOS BEM FORMADOS, TENROS E MACIOS.)	UND	1000	SEMANAL	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
28	OVOS DE GALINHA DE QUINTAL/CAIPIRA (DE GALINHA, BRANCO,	DZ	111	SEMANAL	R\$ 16,99	R\$ 1.885,89



	TAMANHO GRANDE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES DE HIGIÊNICAS E PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. DE PRODUÇÃO RECENTE, DEVERÁ APRESENTAR LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. DEVERÁ SER FRESCOS, APRESENTAR CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM: CARTELA DE PAPELÃO CONTENDO 1 DÚZIA OU 21/2 (DUAS DÚZIAS E MEIA), EMBALADA COM FILME PLÁSTICO COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.)					
34	TANGERINA 1ª QUALIDADE. (TANGERINA, 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, DEVE ESTAR RÍGIDA,	1ª UND	1875	SEMANAL	R\$ 0,45	R\$ 843,75



	SEM AMOLECIMENTOS, PERFURAÇÕES OU MOFOS. NÃO SERÁ PERMITIDA A MISTURA DE DIFERENTES VARIEDADES E ESPÉCIES DENTRO DA MESMA EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ SER CAIXAS VAZADAS.)					
39	TEMPERO VERDE, MAÇO. (TEMPERO VERDE, 1ª QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, DEVENDO APRESENTAR UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA E COR TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO PODERÁ APRESENTAR NADA QUE ALTERE A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA TÍPICA. DEVERÁ ESTÁ, DE PREFERÊNCIA, DEVIDAMENTE EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.)	UND	40	SEMANAL	R\$ 2,70	R\$ 108,00
Valor Total do Contrato						R\$ 18.730,16

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, com Recursos provenientes do Programa Nacional de



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Alimentação Escolar – PNAE e Ordinários do Município, a saber:

Unidade Gestora: 030501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2021- Manutenção da Merenda Escolar

Elemento de Despesa: .3.9030.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos:1.551.00000.01

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Laje (BA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laje, 20 de março de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DA COMU. DE S. ANTONIO DO
OUTEIRO
JOSÉ CLAUDIO DE JESUS SANTOS
CONTRATADA.

MUNICIPIO DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

1. _____
2. _____



CONTRATO DE VENDA

**CONTRATO N.º 081 /2023 -
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE LAJE - BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede administrativa Prefeitura Municipal na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Centro, Laje-Bahia, CEP 45.490-000, s/nº nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, maior, casado, CPF 818.891.945-49, RG 976823306 – SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO KM 22**, situado à Faz. KM 22, s/n, Capão, casa, Zona Rural, Laje - Ba, inscrita no CNPJ sob nº 08.274.942/0001-70, representado pela Senhora **ELENI DOS SANTOS SILVA DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita sob nº CPF 030.721.385-40, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar das Unidades de Ensino do Município de Laje**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 26.707,09 (vinte e seis mil setecentos e sete reais e nove centavos)**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UND	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENERGIA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
3 ABOBORA (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	KG	272	SEMANAL	R\$ 3,99	R\$ 1.085,00
5 ALFACE (CRESPA, LISA DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA nº 272, de 22-09-2005	MA	37	SEMANAL	R\$ 3,19	R\$ 118,03
7 AMENDOIM, CRU, COM CASCA (AMENDOIM, 1º QUALIDADE, CRU, COM CASCA, TIPO 1, ACONDICIONADO	KG	40	SEMANAL	R\$ 11,09	R\$ 443,60



	SACOS DE POLIETILENO.)					
9	BANANA DA PRATA DE 1ª QUALIDADE (TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRAL E FIRME C/ GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO QUE LHE PERMITA SUPOARTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO PODERÁ APRESENTAR LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA, E DEVERÁ ESTAR ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, DEVERÁ ESTÁ LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU CARBURETO.	DZ	454	SEMANAL	R\$ 3,80	R\$ 1.725,20
10	BANANA DA TERRA, TAMANHO MÉDIO (100A 125G) (BANANA DA TERRA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRAL E FIRME C/ GRAU	DZ	222	SEMANAL	R\$ 15,99	R\$ 3.549,78
11	BATATA DOCE (DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA	KG	546	SEMANAL	R\$ 5,15	R\$ 2.811,90



	SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 12/78 DA CNNPA.					
16	CHUCHU 1ª QUALIDADE CHUCHU, PRIMEIRA QUALIDAD, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PRESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO TECNICA VIGENTE DA AVISA.	KG	222	SEMANAL	R\$ 3,29	R\$ 730,38
17	COCO SECO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E 9 ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	UND	182	SEMANAL	R\$ 4,49	R\$ 817,18



18	COENTRO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	MA	20	SEMANAL	R\$ 3,19	R\$ 63,80
22	LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE (LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENT O, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)	UND	4545	SEMANAL	R\$ 0,40	R\$ 1.818,00
23	LIMÃO CRAVO (DE PRIMEIRA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA	KG	5	SEMANAL	R\$ 3,50	R\$ 17,50



	O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 272, 22-09-2005.)					
24	LIMÃO THAITI (LIMÃO THAITI, SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO.)	KG	6	SEMANAL	R\$ 6,89	R\$ 41,34
26	MELANCIA, CATEGORIA EXTRA-GRAÚDA (MELANCIA SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, CATEGORIA EXTRA- GRAÚDA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO ISENTA DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS.)	KG	2222	SEMANAL	R\$ 1,99	R\$ 4.421,78
27	MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA. (MILHO,	UND	1000	SEMANAL	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00



	CRU, COM CASCA, EM ESPIGA, NOVO, SÃO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COM APROXIMADAMENTE 350G, LIMPO, COM GRÃOS BEM FORMADOS, TENROS E MACIOS.)					
28	OVOS DE GALINHA DE QUINTAL/CAPIRA (DE GALINHA, BRANCO, TAMANHO GRANDE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES DE HIGIÊNICAS E PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. DE PRODUÇÃO RECENTE, DEVERÁ APRESENTAR LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. DEVERÁ SER FRESCOS, APRESENTAR CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM: CARTELA DE PAPELÃO CONTENDO 1 DÚZIA OU 21/2 (DUAS DÚZIAS E MEIA), EMBALADA COM FILME PLÁSTICO COM	DZ	111	SEMANAL	R\$ 16,99	R\$ 1.885,89



	RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.)					
29	OVOS VERMELHO DE GALINHA (OVOS VERMELHO DE GALINHA, DE GALINHA DE GRANJA, TAMANHO GRANDE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES DE HIGIENE E PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. DE PRODUÇÃO RECENTE, DEVERÁ APRESENTAR LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. DEVERÁ SER FRESCO, APRESENTAR CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM: CARTELA DE PAPELÃO CONTENDO UMA DÚZIA OU 21/2 (DUAS DÚZIAS E MEIA), EMBALADA COM FILME PLÁSTICO COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE	DZ	222	SEMANAL	R\$ 16,99	R\$ 3.771,78



	ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.)					
34	TANGERINA 1ª QUALIDADE. (TANGERINA, 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, DEVE ESTAR RÍGIDA, SEM AMOLECIMENTOS, PERFURAÇÕES OU MOFOS. NÃO SERÁ PERMITIDA A MISTURA DE DIFERENTES VARIEDADES E ESPÉCIES DENTRO DA MESMA EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ SER CAIXAS VAZADAS.)	UND	1875	SEMANAL	R\$ 0,45	R\$ 843,75
35	TANGERINA PONKAN (TANGERINA PONKAN, 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, DEVE ESTAR RÍGIDA, SEM AMOLECIMENTOS, PERFURAÇÕES OU MOFOS. NÃO SERÁ PERMITIDA A MISTURA DE DIFERENTES VARIEDADES E ESPÉCIES DENTRO DA MESMA EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ SER CAIXAS VAZADAS.)	UND	2142	SEMANAL	R\$ 0,45	R\$ 963,90



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

39	TEMPERO VERDE, MAÇO. (TEMPERO VERDE, 1ª QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, DEVENDO APRESENTAR UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA E COR TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO PODERÁ APRESENTAR NADA QUE ALTERE A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA TÍPICA. DEVERÁ ESTA, DE PREFERÊNCIA, DEVIDAMENTE EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.)	UND	40	SEMANAL	R\$ 2,70	R\$ 108,00
Valor Total do Contrato						R\$ 26.707,00

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, com Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Ordinários do Município, a saber:

Unidade Gestora: 030501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2021- Manutenção da Merenda Escolar

Elemento de Despesa: .3.9030.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos:1.551.00000.01

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei nº e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Laje (BA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laje, 20 de março de 2023.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO KM 22
ELENI DOS SANTOS SILVA DOS SANTOS.
Contratado**

**MUNICÍPIO DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



CONTRATO DE VENDA

**CONTRATO N.º 082 /2023 -
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE LAJE - BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede administrativa Prefeitura Municipal na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Centro, Laje-Bahia, CEP 45.490-000, s/nº nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, maior, casado, CPF 818.891.945-49, RG 976823306 – SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE AREIA FINA**, situado à Faz. KM 22, s/n, Capão, casa, Zona Rural, Laje - Ba, inscrita no CNPJ sob nº **08.133.309/0001-61** representado pela Senhora **EDILZA COSTA ANDRADE SANTOS**, pessoa física, inscrita sob nº CPF 858.035.175-85, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar das Unidades de Ensino do Município de Laje**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 16.786,43 (dezesesseis mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das



obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UND	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENERGIA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
1 ABACATE (TAMANHO MÉDIO, 1ª QUALIDADE, COM CASCA Sã, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)	KG	30	SEMANAL	R\$ 2,99	R\$ 89,70
3 ABOBORA (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	KG	272	SEMANAL	R\$ 3,99	R\$ 1.085,00
7 AMENDOIM, CRU, COM CASCA (AMENDOIM, 1ª QUALIDADE, CRU, COM CASCA, TIPO 1, ACONDICIONADO SACOS DE POLIETILENO.)	KG	40	SEMANAL	R\$ 11,09	R\$ 443,60
9 BANANA DA PRATA DE 1ª QUALIDADE (TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRAL E FIRME C/ GRAU DE	DZ	454	SEMANAL	R\$ 3,80	R\$ 1.725,20



	MATURAÇÃO ADEQUADO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO PODERÁ APRESENTAR LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA, E DEVERÁ ESTAR ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, DEVERÁ ESTÁ LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU CARBURETO.					
10	BANANA DA TERRA, TAMANHO MÉDIO (100A 125G) (BANANA DA TERRA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRAL E FIRME C/ GRAU	DZ	222	SEMANAL	R\$ 15,99	R\$ 3.549,78
11	BATATA DOCE (DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM	KG	546	SEMANAL	R\$ 5,15	R\$ 2.811,90



	AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 12/78 DA CNNPA.					
17	COCO SECO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	UND	181	SEMANAL	R\$ 4,49	R\$ 812,69
18	COENTRO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	MA	20	SEMANAL	R\$ 3,19	R\$ 63,80
22	LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE (LARANJA PERA, 1ª	UND	4545	SEMANAL	R\$ 0,40	R\$ 1.818,00



	QUALIDADE, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)					
23	LIMÃO CRAVO (DE PRIMEIRA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 272, 22-09-2005.)	KG	5	SEMANAL	R\$ 3,50	R\$ 17,50
24	LIMÃO THAITI (LIMÃO THAITI, SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO.)	KG	6	SEMANAL	R\$ 6,89	R\$ 41,34



27	MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA. (MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA, NOVO, SÃO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COM APROXIMADAMENTE 350G, LIMPO, COM GRÃOS BEM FORMADOS, TENROS E MACIOS.)	UND	1000	SEMANAL	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
28	OVOS DE GALINHA DE QUINTAL/CAPIRA (DE GALINHA, BRANCO, TAMANHO GRANDE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES DE HIGIÊNICAS E PROVENIENTES DE ANIMAIS SÁDIOS. DE PRODUÇÃO RECENTE, DEVERÁ APRESENTAR LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. DEVERÁ SER FRESCOS, APRESENTAR CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM: CARTELA DE PAPELÃO CONTENDO 1 DÚZIA OU 21/2 (DUAS DÚZIAS E	DZ	111	SEMANAL	R\$ 16,99	R\$ 1.885,89



	MEIA), EMBALADA COM FILME PLÁSTICO COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.)					
34	TANGERINA 1ª QUALIDADE. (TANGERINA, 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, DEVE ESTAR RÍGIDA, SEM AMOLECIMENTOS, PERFURAÇÕES OU MOFOS. NÃO SERÁ PERMITIDA A MISTURA DE DIFERENTES VARIEDADES E ESPÉCIES DENTRO DA MESMA EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ SER CAIXAS VAZADAS.)	UND	1875	SEMANAL	R\$ 0,45	843,75
39	TEMPERO VERDE, MAÇO. (TEMPERO VERDE, 1ª QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, DEVENDO APRESENTAR UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA E COR TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO	UND	40	SEMANAL	R\$ 2,70	R\$ 108,00



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

PODERÁ APRESENTAR NADA QUE ALTERE A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA TÍPICA. DEVERÁ ESTA, DE PREFERÊNCIA, DEVIDAMENTE EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.)						
Valor Total do Contrato						R\$ 16.786,43

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, com Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Ordinários do Município, a saber:

Unidade Gestora: 030501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2021- Manutenção da Merenda Escolar

Elemento de Despesa: .3.9030.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos:1.551.00000.01

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptdão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Laje (BA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laje, 20 de março de 2023.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQ. PRODUTORES RURAIS DE AREIA FINA
EDILZA COSTA ANDRADE SANTOS.
Contratado

MUNICIPIO DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º 083/2023 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE LAJE - BA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede administrativa Prefeitura Municipal na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Centro, Laje-Bahia, CEP 45.490-000, s/nº nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, maior, casado, CPF 818.891.945-49, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DA SETE VOLTAS**, situado na Sete Voltas, s/n, casa, Zona Rural, Laje - Ba, inscrita no CNPJ sob nº 03.082.058/0001-10, representado pela Senhora **ADRIANA DE ALMEIDA BRITO DA SILVA**, pessoa física, inscrita sob nº **CPF 018.827.055-80**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar das Unidades de Ensino do Município de Laje**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 65.562,93 (sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos)**.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UN D	QUANT.	PERIODICI DADE DE ENERGI A	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
1 ABACATE (TAMANHO MÉDIO, 1º QUALIDADE, COM CASCA Sã, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)	KG	30	SEMANAL	R\$ 2,99	R\$ 89,70
2 ABACAXI (DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	UND	100	SEMANAL	R\$ 3,99	R\$ 399,00
3 ABOBORA (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM	KG	273	SEMANAL	R\$ 3,99	R\$ 1.089,27



	AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005					
4	AIPIM (DE COLHEITA ECENTE,DESCASCADO E CONGELADO. EMBALAGEM: DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, NÃO VIOLADO E RESISTENTE À MANIPULAÇÃO E AO TRANSPORTE. PESO LÍQUIDO: ATÉ 02 KG. APRESENTAR RÓTULO COM AS SEGUINTE INFORMações: DATA DE MANIPULAÇÃO E NOME DA ASSOCIAÇÃO.)	KG	125	SEMANAL	R\$ 5,20	R\$ 650,00
5	ALFACE (CRESPA, LISA DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA nº 272, de 22-09-2005	MA	37	SEMANAL	R\$ 3,19	R\$ 118,03
6	AMENDOIM SECO VERMELHO (AMENDOIM SECO VERMELHO PCT 500G: TIPO1, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM	KG	10	SEMANAL	R\$ 19,00	R\$ 190,00



	PLÁSTICA DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.)					
7	AMENDOIM, CRU, COM CASCA (AMENDOIM, 1º QUALIDADE, CRU, COM CASCA, TIPO 1, ACONDICIONADO SACOS DE POLIETILENO.)	KG	40	SEMANAL	R\$ 11,09	R\$ 443,60
8	AZEITE DE DENDÊ (EMBALAGEM CONTENDO 1000ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE) (APRESENTAR AMOSTRA).	L	33	SEMANAL	R\$ 39,90	R\$ 1.316,70
9	BANANA DA PRATA DE 1ª QUALIDADE (TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRAL E FIRME C/ GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO PODERÁ APRESENTAR LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU	DZ	454	SEMANAL	R\$ 3,80	R\$ 1.725,00



	CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA, E DEVERÁ ESTAR ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, DEVERÁ ESTÁ LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU CARBURETO.					
10	BANANA DA TERRA, TAMANHO MÉDIO (100A 125G) (BANANA DA TERRA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRAL E FIRME C/ GRAU	DZ	222	SEMANAL	R\$ 15,99	R\$ 3.549,78
11	BATATA DOCE (DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 12/78 DA CNNPA.	KG	546	SEMANAL	R\$ 5,15	R\$ 2.811,90
16	CHUCHU 1ª QUALIDADE CHUCHU, PRIMEIRA QUALIDAD, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PRESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE DA AVISA.	KG	222	SEMANAL	R\$ 3,29	R\$ 730,38



17	COCO SECO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	UND	182	SEMANAL	R\$ 4,49	R\$ 817,18
18	COENTRO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	MA	20	SEMANAL	R\$ 3,19	R\$ 63,80
21	FEIJÃO FRADINHO TIPO 1 (NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE EMBALAGEM COM 01 KG, COM	KG	66	SEMANAL	R\$ 8,50	R\$ 561,00



	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS)					
22	LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE (LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)	UND	4545	SEMANAL	R\$ 0,40	R\$ 1.818,00
23	LIMÃO CRAVO (DE PRIMEIRA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 272, 22-09-2005.)	KG	5	SEMANAL	R\$ 3,50	R\$ 17,50
24	LIMÃO THAITI (LIMÃO THAITI, SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO,	KG	6	SEMANAL	R\$ 6,89	R\$ 41,34



	DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO.)					
25	MANGA ROSA (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	KG	400	SEMANAL	R\$ 5,05	R\$ 2.020,00
26	MELANCIA, CATEGORIA EXTRA-GRAÚDA (MELANCIA SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, CATEGORIA EXTRA-GRAÚDA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO ISENTA DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS.)	KG	2222	SEMANAL	R\$ 1,99	R\$ 4.421,78
27	MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA. (MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA, NOVO, SÃO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COM APROXIMADAMENTE 350G, LIMPO, COM GRÃOS BEM	UND	1000	SEMANAL	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00



	FORMADOS, TENROS E MACIOS.)					
28	OVOS DE GALINHA DE QUINTAL/CAPIRA (DE GALINHA, BRANCO, TAMANHO GRANDE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES DE HIGIÊNICAS E PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. DE PRODUÇÃO RECENTE, DEVERÁ APRESENTAR LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. DEVERÁ SER FRESCOS, APRESENTAR CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM: CARTELA DE PAPELÃO CONTENDO 1 DÚZIA OU 21/2 (DUAS DÚZIAS E MEIA), EMBALADA COM FILME PLÁSTICO COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.)	DZ	111	SEMANAL	R\$ 16,99	R\$ 1.885,89
29	OVOS VERMELHO DE GALINHA (OVOS VERMELHO DE GALINHA, DE GALINHA, DE GRANJA, TAMANHO GRANDE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES DE HIGIENE E PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. DE PRODUÇÃO RECENTE, DEVERÁ APRESENTAR LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÁ PERMITIDO	DZ	222	SEMANAL	R\$ 16,99	R\$ 3.771,78



	MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. DEVERÁ SER FRESCO, APRESENTAR CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM: CARTELA DE PAPELÃO CONTENDO UMA DÚZIA OU 21/2 (DUAS DÚZIAS E MEIA), EMBALADA COM FILME PLÁSTICO COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.)					
31	POLPA DE FRUTAS EMB 1 KG VÁRIOS SABORES (EMBALAGEM COM 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE) (APRESENTAR AMOSTRA).	KG	4500	SEMANAL	R\$ 7,00	R\$ 31.500,00
32	QUIABO (DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO	KG	125	SEMANAL	R\$ 7,00	R\$ 875,00



	EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA)					
33	SEQUILHO, SECO, FEITO À BASE DE COCO. (SEQUILHO, SECO, FEITO À BASE DE COCO, LEITE E FÉCULA DE MANDIOCA, EMBALADOS EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO, RESISTENTE, CONTENDO RÓTULO DESCRICÃO DE PESO NA MESMA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 07 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM DE 1KG. (APRESENTAR AMOSTRA))	KG	50	SEMANAL	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
34	TANGERINA 1ª QUALIDADE. (TANGERINA, 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, DEVE ESTAR RÍGIDA, SEM AMOLECIMENTOS, PERFURAÇÕES OU MOFOS. NÃO SERÁ PERMITIDA A MISTURA DE DIFERENTES VARIEDADES E ESPÉCIES DENTRO DA MESMA	1ª UND	1875	SEMANAL	R\$ 0,45	843,75



	EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ SER CAIXAS VAZADAS.)					
35	TANGERINA PONKAN (TANGERINA PONKAN, 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENT O, SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, DEVE ESTAR RÍGIDA, SEM AMOLECIMENTOS, PERFURAÇÕES OU MOFOS. NÃO SERÁ PERMITIDA A MISTURA DE DIFERENTES VARIEDADES E ESPÉCIES DENTRO DA MESMA EMBALAGEM. A EMBALADAS DEVERÁ SER CAIXAS VAZADAS.)	UND	2143	SEMANAL	R\$ 0,45	964,35
39	TEMPERO VERDE, MAÇO. (TEMPERO VERDE, 1ª QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, DEVENDO APRESENTAR UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA E COR TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO PODERÁ APRESENTAR NADA QUE ALTERE A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA TÍPICA. DEVERÁ ESTA, DE PREFERÊNCIA, DEVIDAMENTE	UND	40	SEMANAL	R\$ 2,70	R\$ 108,00



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.)						
Valor Total do Contrato						R\$ 65.562,93

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, com Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Ordinários do Município, a saber:

Unidade Gestora: 030501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2021- Manutenção da Merenda Escolar

Elemento de Despesa: .3.9030.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos:1.551.00000.01

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Laje (BA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laje, 20 de março de 2023.

**ASSOCIAÇÃO DOS PROD. RURAIS E AGRÍ. FAMILIARES DA COMUNIDADE DA SETE
VOLTAS
ADRIANA DE ALMEIDA BRITO DA SILVA**



MUNICIPIO DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º 084/2023 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE LAJE - BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede administrativa Prefeitura Municipal na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Centro, Laje-Bahia, CEP 45.490-000, s/nº nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, maior, casado, CPF 818.891.945-49, **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO RONCO D'ÁGUA**, situado à Faz Ronco D'água, s/n, casa, Zona Rural, Laje - Ba, inscrita no CNPJ sob nº 02.854.039/0001-00, representado pelo Senhor **ANTONIO DE SENA BARBOSA**, pessoa física, inscrita sob nº CPF **370.923.595-20**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar das Unidades de Ensino do Município de Laje**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 29.747,12 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e doze centavos)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PRODUTO	UN D	QUANT.	PERIODICI DADE DE ENERGI A	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇ O TOTAL
1 ABACATE (TAMANHO MÉDIO, 1º QUALIDADE, COM CASCA Sã, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)	KG	30	SEMANAL	R\$ 2,99	R\$ 89,70
3 ABOBORA (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	KG	273	SEMANAL	R\$ 3,99	R\$ 1.089,27
5 ALFACE (CRESPA, LISA DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E	MA	38	SEMANAL	R\$ 3,19	R\$ 121,22



	LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA nº 272, de 22-09-2005					
7	AMENDOIM, CRU, COM CASCA (AMENDOIM, 1º QUALIDADE, CRU, COM CASCA, TIPO 1, ACONDICIONADO SACOS DE POLIETILENO.)	KG	40	SEMANAL	R\$ 11,09	R\$ 443,60
9	BANANA DA PRATA DE 1ª QUALIDADE (TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRAL E FIRME C/ GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO PODERÁ APRESENTAR LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA, E DEVERÁ ESTAR ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, DEVERÁ ESTÁ LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU CARBURETO.	DZ	455	SEMANAL	R\$ 3,80	R\$ 1.729,00
10	BANANA DA TERRA, TAMANHO MÉDIO (100A 125G) (BANANA DA TERRA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO	DZ	222	SEMANAL	R\$ 15,99	R\$ 3.565,77



	(100 A 125G), FRESCA INTEGRA E FIRME C/ GRAU					
11	BATATA DOCE (DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHÉ PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 12/78 DA CNNPA.	KG	545	SEMANAL	R\$ 5,15	R\$ 2.806,75
16	CHUCHU 1ª QUALIDADE CHUCHU, PRIMEIRA QUALIDAD, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PRESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO TECNICA VIGENTE DA AVISA.	KG	222	SEMANAL	R\$ 3,29	R\$ 733,67
17	CÓCO SECO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHÉ PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA	UND	182	SEMANAL	R\$ 4,49	R\$ 817,18



	Nº 272, DE 22-09-2005					
18	COENTRO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	MA	20	SEMANAL	R\$ 3,19	R\$ 63,80
22	LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE (LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)	UND	4546	SEMANAL	R\$ 0,40	R\$ 1.818,40
23	LIMÃO CRAVO (DE PRIMEIRA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 272, 22-09- 2005.)	KG	6	SEMANAL	R\$ 3,50	R\$ 21,00



24	LIMÃO THAITI (LIMÃO THAITI, SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO.)	KG	7	SEMANAL	R\$ 6,89	R\$ 48,23
25	MANGA ROSA (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	KG	400	SEMANAL	R\$ 5,05	R\$ 2.020,00
26	MELANCIA, CATEGORIA EXTRA- GRAÚDA (MELANCIA SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, CATEGORIA EXTRA- GRAÚDA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO ISENTA DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS.)	KG	2222	SEMANAL	R\$ 1,99	R\$ 4.423,77
27	MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA.	UND	1000	SEMANAL	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00



	(MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA, NOVO, SÃO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COM APROXIMADAMENTE 350G, LIMPO, COM GRÃOS BEM FORMADOS, TENROS E MACIOS.)					
28	OVOS DE GALINHA DE QUINTAL/CAPIRA (DE GALINHA, BRANCO, TAMANHO GRANDE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES DE HIGIÊNICAS E PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. DE PRODUÇÃO RECENTE, DEVERÁ APRESENTAR LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. DEVERÁ SER FRESCOS, APRESENTAR CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM: CARTELA DE PAPELÃO CONTENDO 1 DÚZIA OU 21/2 (DUAS DÚZIAS E MEIA), EMBALADA COM FILME PLÁSTICO COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.)	DZ	111	SEMANAL	R\$ 16,99	R\$ 1.885,89
29	OVOS VERMELHO DE GALINHA (OVOS VERMELHO DE GALINHA, DE GALINHA DE GRANJA, TAMANHO GRANDE, MANIPULADO EM	DZ	223	SEMANAL	R\$ 16,99	R\$ 3.788,77



	CONDIÇÕES DE HIGIENE E PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. DE PRODUÇÃO RECENTE. DEVERÁ APRESENTAR LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. DEVERÁ SER FRESCO. APRESENTAR CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM: CARTELA DE PAPELÃO CONTENDO UMA DÚZIA OU 21/2 (DUAS DÚZIAS E MEIA), EMBALADA COM FILME PLÁSTICO COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.)					
32	QUIABO (DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA)	KG	125	SEMANAL	R\$ 7,00	R\$ 875,00
34	TANGERINA 1ª	UND	1875	SEMANAL	R\$ 0,45	R\$ 843,75



	QUALIDADE. 1ª (TANGERINA, GRAU QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENT O, SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, DEVE ESTAR RÍGIDA, SEM AMOLECIMENTOS, PERFURAÇÕES OU MOFOS. NÃO SERÁ PERMITIDA A MISTURA DE DIFERENTES VARIEDADES E ESPÉCIES DENTRO DA MESMA EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ SER CAIXAS VAZADAS.)					
35	TANGERINA PONKAN (TANGERINA PONKAN, 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENT O, SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, DEVE ESTAR RÍGIDA, SEM AMOLECIMENTOS, PERFURAÇÕES OU MOFOS. NÃO SERÁ PERMITIDA A MISTURA DE DIFERENTES VARIEDADES E ESPÉCIES DENTRO DA MESMA EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ SER CAIXAS VAZADAS.)	UND	2143	SEMANAL	R\$ 0,45	964,35
39	TEMPERO VERDE, MAÇO. (TEMPERO VERDE, 1ª QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES,	UND	40	SEMANAL	R\$ 2,70	R\$ 108,00



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, DEVENDO APRESENTAR UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA E COR TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO PODERÁ APRESENTAR NADA QUE ALTERE A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA TÍPICA. DEVERÁ ESTA, DE PREFERÊNCIA, DEVIDAMENTE EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.)					
Valor Total do Contrato					R\$ 29.747,12

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, com Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Ordinários do Município, a saber:

Unidade Gestora: 030501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2021- Manutenção da Merenda Escolar

Elemento de Despesa: .3.9030.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos:1.551.00000.01

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Laje (BA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laje, 20 de março de 2023.

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO RONCO D'ÁGUA

ANTONIO DE SENA BARBOSA

Contratado

MUNICÍPIO DE LAJE

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º 085/2023 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE LAJE - BA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede administrativa Prefeitura Municipal na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Centro, Laje-Bahia, CEP 45.490-000, s/nº nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, maior, casado, CPF 818.891.945-49, **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA PINDOBA**, situado à Faz Pindoba, nº 1, Fazenda, Zona Rural, Capão, Laje - Ba, inscrita no CNPJ sob nº 04.883.749/0001-85, representado pela Senhora **EVANILDES MARIA DE JESUS MORAIS SANTOS**, pessoa física, inscrita sob nº CPF **643.380.535-34**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar das Unidades de Ensino do Município de Laje**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 20.486,21 (vinte mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PRODUTO	UN D	QUANT.	PERIODICI DADE DE ENERGI A	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
1 ABACATE (TAMANHO MÉDIO, 1ª QUALIDADE, COM CASCA Sã, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)	KG	30	SEMANAL	R\$ 2,99	R\$ 89,70
3 ABOBORA (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	KG	273	SEMANAL	R\$ 3,99	R\$ 1.089,27
5 ALFACE (CRESPA, LISA DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES,	MA	38	SEMANAL	R\$ 3,19	R\$ 121,22



	PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA nº 272, de 22-09-2005					
7	AMENDOIM, CRU, COM CASCA (AMENDOIM, 1º QUALIDADE, CRU, COM CASCA, TIPO 1, ACONDICIONADO SACOS DE POLIETILENO.)	KG	40	SEMANAL	R\$ 11,09	R\$ 443,60
9	BANANA DA PRATA DE 1ª QUALIDADE (TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRA E FIRME C/ GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO PODERÁ APRESENTAR LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA, E DEVERÁ ESTAR ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, DEVERÁ ESTÁ LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU CARBURETO.	DZ	455	SEMANAL	R\$ 3,80	R\$ 1.729,00
11	BATATA DOCE (DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE	KG	545	SEMANAL	R\$ 5,15	R\$ 2.806,75



	MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 12/78 DA CNNPA.					
16	CHUCHU 1ª QUALIDADE CHUCHU, PRIMEIRA QUALIDAD, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PRESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO TECNICA VIGENTE DA AVISA.	KG	222	SEMANAL	R\$ 3,29	R\$ 730,38
17	CÓCO SECO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	UND	182	SEMANAL	R\$ 4,49	R\$ 817,18
18	COENTRO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A	MA	20	SEMANAL	R\$ 3,19	R\$ 63,80



	MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005					
22	LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE (LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)	UND	4546	SEMANAL	R\$ 0,40	R\$ 1.818,40
23	LIMÃO CRAVO (DE PRIMEIRA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 272, 22-09-2005.)	KG	6	SEMANAL	R\$ 3,50	R\$ 21,00
26	MELANCIA, CATEGORIA EXTRA-GRAÚDA (MELANCIA SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, CATEGORIA EXTRA-GRAÚDA, SEM DEFEITOS GRAVES	KG	2222	SEMANAL	R\$ 1,99	R\$ 4.421,78



	(PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO ISENTA DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS.)					
27	MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA. (MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA, NOVO, SÃO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COM APROXIMADAMENTE 350G, LIMPO, COM GRÃOS BEM FORMADOS, TENROS E MACIOS.)	UND	1000	SEMANAL	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
29	OVOS VERMELHO DE GALINHA (OVOS VERMELHO DE GALINHA, DE GALINHA DE GRANJA, TAMANHO GRANDE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES DE HIGIENE E PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. DE PRODUÇÃO RECENTE, DEVERÁ APRESENTAR LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. DEVERÁ SER FRESCO, APRESENTAR CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM: CARTELA DE PAPELÃO CONTENDO UMA DÚZIA OU 21/2	DZ	222	SEMANAL	R\$ 16,99	R\$ 3.771,78



	(DUAS DUZIAS E MEIA), EMBALADA COM FILME PLÁSTICO COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.)					
35	TANGERINA PONKAN (TANGERINA PONKAN, 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, DEVE ESTAR RÍGIDA, SEM AMOLECIMENTOS, PERFURAÇÕES OU MOFOS. NÃO SERÁ PERMITIDA A MISTURA DE DIFERENTES VARIEDADES E ESPÉCIES DENTRO DA MESMA EMBALAGEM. A EMBALADAS DEVERÁ SER CAIXAS VAZADAS.)	UND	2143	SEMANAL	R\$ 0,45	964,35
39	TEMPERO VERDE, MAÇO. (TEMPERO VERDE, 1ª QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, DEVENDO APRESENTAR UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA E COR TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO PODERÁ APRESENTAR NADA QUE ALTERE A SUA CONFORMAÇÃO E	UND	40	SEMANAL	R\$ 2,70	R\$ 108,00



APARENCIA TÍPICA. DEVERÁ ESTA, DE PREFERÊNCIA, DEVIDAMENTE EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.)					
Valor Total do Contrato					R\$ 20.486,21

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, com Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Ordinários do Município, a saber:

Unidade Gestora: 030501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2021- Manutenção da Merenda Escolar

Elemento de Despesa: .3.9030.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos:1.551.00000.01

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Laje (BA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laje, 20 de março de 2023.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA PINDOBA
EVANILDES MARIA DE JESUS MORAIS SANTOS
Contratado

MUNICÍPIO DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º 086/2023 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE LAJE - BA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede administrativa Prefeitura Municipal na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Centro, Laje-Bahia, CEP 45.490-000, s/nº nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, maior, casado, CPF 818.891.945-49, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA SAMAMBAIA**, situado na Fazenda Samambaia, s/n, Fazenda, Capão, Laje - Ba, inscrita no CNPJ sob nº 08.606.298/0001-90, representado pela Senhora **ROSA MARIA SANTIAGO COSTA**, pessoa física, inscrita sob nº CPF 330.974.105-20, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar das Unidades de Ensino do Município de Laje**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 84.913,41 (oitenta e quatro mil novecentos e treze reais e quarenta e um reais)**.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PRODUTO	UN D	QUANT.	PERIODICI DADE DE ENERGI A	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
1 ABACATE (TAMANHO MÉDIO, 1ª QUALIDADE, COM CASCA Sã, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)	KG	30	SEMANAL	R\$ 2,99	R\$ 89,70
3 ABOBORA (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	KG	273	SEMANAL	R\$ 3,99	R\$ 1.089,27
4 AIPIM (DE COLHEITA ECENTE, DESCASCADO E CONGELADO. EMBALAGEM: DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, NÃO VIOLADO E RESISTENTE À MANIPULAÇÃO E AO TRANSPORTE. PESO LÍQUIDO: ATÉ 02 KG. APRESENTAR RÓTULO COM AS	KG	125	SEMANAL	R\$ 5,20	R\$ 650,00



	SEGUINTE INFORMAÇÕES: DATA DE MANIPULAÇÃO E NOME DA ASSOCIAÇÃO.)					
6	AMENDOIM SECO VERMELHO (AMENDOIM SECO VERMELHO PCT 500G: TIPO1, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.)	KG	10	SEMANAL	R\$ 19,00	R\$ 190,00
7	AMENDOIM, CRU, COM CASCA (AMENDOIM, 1º QUALIDADE, CRU, COM CASCA, TIPO 1, ACONDICIONADO SACOS DE POLIETILENO.)	KG	40	SEMANAL	R\$ 11,09	R\$ 443,60
8	AZEITE DE DENDÊ (EMBALAGEM CONTENDO 1000ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE) (APRESENTAR AMOSTRA).	L	33	SEMANAL	R\$ 39,90	R\$ 1.316,70
9	BANANA DA PRATA DE 1ª QUALIDADE (TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRA E FIRME C/ GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE	DZ	455	SEMANAL	R\$ 3,80	R\$ 1.729,00



	EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO PODERÁ APRESENTAR LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA, E DEVERÁ ESTAR ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, DEVERÁ ESTÁ LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU CARBURETO.					
10	BANANA DA TERRA, TAMANHO MÉDIO (100A 125G) (BANANA DA TERRA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRAL E FIRME C/ GRAU	DZ	223	SEMANAL	R\$ 15,99	R\$ 3.565,77
11	BATATA DOCE (DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 12/78 DA CNNPA.	KG	545	SEMANAL	R\$ 5,15	R\$ 2.806,75



12	BEIJU DE TAPIOCA, SECO COM COCO E AÇÚCAR. PC DE 300G (BEIJU DE TAPIOCA, SECO COM COCO E AÇÚCAR. PRODUZIDO COM NO MÁXIMO 48 HORAS ANTES DO CONSUMO. EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO RÓTULO COM NOME DO FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PACOTE DE 300G. . (APRESENTAR AMOSTRA).	PCT	600	SEMANAL	R\$ 9,99	R\$ 5.994,00
16	CHUCHU 1ª QUALIDADE CHUCHU, PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PRESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO TECNICA VIGENTE DA AVISA.	KG	223	SEMANAL	R\$ 3,29	R\$ 733,67
17	COCO SECO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE	UND	182	SEMANAL	R\$ 4,49	R\$ 817,18



	ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005					
19	COLORIFICO EM PÓ EMB 100 GR (APRESENTAR AMOSTRA).	KG	250	SEMANAL	R\$ 19,00	R\$ 4.750,00
20	FARINHA DE MANDIOCA (FARINHA DE MANDIOCA: TIPO 1 CLASSE BRANCA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 02KG HERMETICAMENTE E FECHADA. COM ROTULAGEM DE ACORDO COM PRECONIZADO PELA LEGISLAÇÃO) (APRESENTAR AMOSTRA).	KG	1250	SEMANAL	R\$ 7,00	8.750,00
21	FEIJÃO FRADINHO TIPO 1 (NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE EMBALAGEM COM 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS)	KG	67	SEMANAL	R\$ 8,50	R\$ 569,50
22	LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE (LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE, COM	UND	4546	SEMANAL	R\$ 0,40	R\$ 1.818,40



	GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)					
23	LIMÃO CRAVO (DE PRIMEIRA IN NATURA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 272, 22-09-2005.)	KG	6	SEMANAL	R\$ 3,50	R\$ 21,00
24	LIMÃO THAITI (LIMÃO THAITI, SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO.)	KG	7	SEMANAL	R\$ 6,89	R\$ 48,23
25	MANGA ROSA (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM	KG	400	SEMANAL	R\$ 5,05	R\$ 2.020,00



	CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005					
26	MELANCIA, CATEGORIA EXTRA-GRAÚDA (MELANCIA SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, CATEGORIA EXTRA-GRAÚDA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO ISENTA DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS.)	KG	2223	SEMANAL	R\$ 1,99	R\$ 4.423,77
27	MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA. (MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA, NOVO, SÃO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COM APROXIMADAMENTE 350G, LIMPO, COM GRÃOS BEM FORMADOS, TENROS E MACIOS.)	UND	1000	SEMANAL	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
29	OVOS VERMELHO DE GALINHA (OVOS VERMELHO DE GALINHA, DE GALINHA DE GRANJA, TAMANHO GRANDE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES DE HIGIENE E PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. DE PRODUÇÃO RECENTE, DEVERÁ APRESENTAR LIVRE	DZ	223	SEMANAL	R\$ 16,99	R\$ 3.788,77



	DE SUJIDADES. NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. DEVERÁ SER FRESCO, APRESENTAR CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM: CARTELA DE PAPELÃO CONTENDO UMA DÚZIA OU 21/2 (DUAS DÚZIAS E MEIA), EMBALADA COM FILME PLÁSTICO COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.)					
31	POLPA DE FRUTAS EMB 1 KG VÁRIOS SABORES (EMBALAGEM COM 1KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE) (APRESENTAR AMOSTRA).	KG	4500	SEMANAL	R\$ 7,00	R\$ 31.500,00
34	TANGERINA QUALIDADE. (TANGERINA, 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, DEVE	1ª UND	1875	SEMANAL	R\$ 0,45	843,75



	ESTAR RÍGIDA, SEM AMOLECIMENTOS, PERFURAÇÕES OU MOFOS. NÃO SERÁ PERMITIDA A MISTURA DE DIFERENTES VARIEDADES E ESPÉCIES DENTRO DA MESMA EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ SER CAIXAS VAZADAS.)					
35	TANGERINA PONKAN (TANGERINA PONKAN, 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, DEVE ESTAR RÍGIDA, SEM AMOLECIMENTOS, PERFURAÇÕES OU MOFOS. NÃO SERÁ PERMITIDA A MISTURA DE DIFERENTES VARIEDADES E ESPÉCIES DENTRO DA MESMA EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ SER CAIXAS VAZADAS.)	UND	2143	SEMANAL	R\$ 0,45	964,35
36	TAPIOCA (DE PRIMEIRA, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE EMBALAGEM DE 300GRAMAS) .	PCT	750	SEMANAL	R\$ 6,00	R\$ 4.500,00



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

(APRESENTAR AMOSTRA).						
Valor Total do Contrato						R\$ 84.913,41

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, com Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Ordinários do Município, a saber:

Unidade Gestora: 030501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2021- Manutenção da Merenda Escolar

Elemento de Despesa: .3.9030.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos:1.551.00000.01

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução n.º 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Laje (BA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laje, 20 de março de 2023.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA SAMAMBAIA.
ROSA MARIA SANTIAGO COSTA
Contratado



MUNICIPIO DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



CONTRATO DE VENDA

**CONTRATO N.º 087 /2023 -
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

O MUNICÍPIO DE LAJE - BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede administrativa Prefeitura Municipal na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Centro, Laje-Bahia, CEP 45.490-000, s/nº nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEDSON DUARTE MOTA**, brasileiro, maior, casado, CPF 818.891.945-49, RG 976823306 – SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DO RIO DE AREIA-AAFCRA**, situado no Rio de Areia, s/n, Capão, casa, Zona Rural, Laje - Ba, inscrita no CNPJ sob n.º 02.912.359/0001-60, representado pela Senhora **SUELI DOS SANTOS BRITO DE SOUZA**, pessoa física, inscrita sob nº CPF 022.790.895-30, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar das Unidades de Ensino do Município de Laje**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 21.917,35 (vinte e um mil novecentos e dezessete mil e trinta e cinco reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das



obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UND	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENERGIA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
1 ABACATE (TAMANHO MÉDIO, 1ª QUALIDADE, COM CASCA Sã, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS, GRAU DE AMADURECIMENTO IDEAL PARA CONSUMO. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)	KG	30	SEMANAL	R\$ 2,99	R\$ 89,70
3 ABOBORA (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	KG	272	SEMANAL	R\$ 3,99	R\$ 1.085,00
6 AMENDOIM SECO VERMELHO (AMENDOIM SECO VERMELHO PCT 500G: TIPO1, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE,	KG	10	SEMANAL	R\$ 19,00	R\$ 190,00



	PRAZO DE VALIDADE E PESOLÍQUIDO.)					
7	AMENDOIM, CRU, COM CASCA (AMENDOIM, 1º QUALIDADE, CRU, COM CASCA, TIPO 1, ACONDICIONADO SACOS DE POLIETILENO.)	KG	40	SEMANAL	R\$ 11,09	R\$ 443,60
9	BANANA DA PRATA DE 1ª QUALIDADE (TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRA E FIRME C/ GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE, CONSERVANDO-SE EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO. NÃO PODERÁ APRESENTAR LESÕES DE ORIGEM MECÂNICA OU PROVOCADAS POR INSETOS AFETANDO SUA APARÊNCIA. NÃO PODERÁ CONTER SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE DA CASCA, E DEVERÁ ESTAR ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, AROMA E SABOR ESTRANHOS, DEVERÁ ESTÁ LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES OU CARBURETO.	DZ	454	SEMANAL	R\$ 3,80	R\$ 1.725,20
10	BANANA DA TERRA, TAMANHO MÉDIO (100A 125G) (BANANA DA TERRA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO (100 A 125G), FRESCA INTEGRA E FIRME C/	DZ	222	SEMANAL	R\$ 15,99	R\$ 3.549,78



	GRAU					
11	BATATA DOCE (DOCE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA 12/78 DA CNNPA.	KG	546	SEMANAL	R\$ 5,15	R\$ 2.811,90
17	COCO SECO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005	UND	182	SEMANAL	R\$ 4,49	R\$ 817,18
18	COENTRO (DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A	MA	20	SEMANAL	R\$ 3,19	R\$ 63,80



	CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº 272, DE 22-09-2005					
21	FEIJÃO FRADINHO TIPO 1 (NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE EMBALAGEM COM 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS)	KG	67	SEMANAL	R\$ 8,50	R\$ 569,50
22	LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE (LARANJA PERA, 1ª QUALIDADE, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO MÉDIO,	UND	4545	SEMANAL	R\$ 0,40	R\$ 1.818,00



	COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA. TRANSPORTADOS DE FORMA ADEQUADA.)					
26	MELANCIA, CATEGORIA EXTRA-GRAÚDA (MELANCIA SEPARADA POR LOTES HOMOGÊNEOS, CATEGORIA EXTRA- GRAÚDA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO ISENTA DE SUBSTANCIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS.)	KG	2222	SEMANAL	R\$ 1,99	R\$ 4.421,78
27	MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA. (MILHO, CRU, COM CASCA, EM ESPIGA, NOVO, SÃO, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COM APROXIMADAMENTE 350G, LIMPO, COM GRÃOS BEM FORMADOS, TENROS E MACIOS.)	UND	1000	SEMANAL	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
28	OVOS DE GALINHA DE QUINTAL/CAPIRA (DE GALINHA,	DZ	111	SEMANAL	R\$ 16,99	R\$ 1.885,89



	BRANCO, TAMANHO GRANDE, MANIPULADO EM CONDIÇÕES DE HIGIÊNICAS E PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS. DE PRODUÇÃO RECENTE, DEVERÁ APRESENTAR LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÁ PERMITIDO MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. DEVERÁ SER FRESCOS, APRESENTAR CASCA LIMPA E INTACTA, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL. EMBALAGEM: CARTELA DE PAPELÃO CONTENDO 1 DÚZIA OU 21/2 (DUAS DÚZIAS E MEIA), EMBALADA COM FILME PLÁSTICO COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.)					
34	TANGERINA 1ª QUALIDADE. (TANGERINA, 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENT O, SEM BATIDAS, TAMANHO GRANDE, DEVE	UND	1875	SEMANAL	R\$ 0,45	R\$ 843,75



	ESTAR RÍGIDA, SEM AMOLECIMENTOS, PERFURAÇÕES OU MOFOS. NÃO SERÁ PERMITIDA A MISTURA DE DIFERENTES VARIEDADES E ESPÉCIES DENTRO DA MESMA EMBALAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ SER CAIXAS VAZADAS.)					
39	TEMPERO VERDE, MAÇO. (TEMPERO VERDE, 1ª QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, DEVENDO APRESENTAR UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA E COR TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO PODERÁ APRESENTAR NADA QUE ALTERE A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA TÍPICA. DEVERÁ ESTA, DE PREFERÊNCIA, DEVIDAMENTE EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM SACO PLÁSTICO.)	UND	40	SEMANAL	R\$ 2,70	R\$ 108,00
Valor Total do Contrato						R\$ 21.917,35

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

dotações vigentes, com Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Ordinários do Município, a saber:

Unidade Gestora: 030501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2021- Manutenção da Merenda Escolar

Elemento de Despesa: .3.9030.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos:1.551.00000.01

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei nº e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Laje (BA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laje, 20 de março de 2023.

ASSOCIAÇÃO DOS AGRI. FAMILIARES DA COM. DO RIO DE AREIA-AAFCRA
SUELI DOS SANTOS BRITO DE SOUZA
CONTRATADA.

MUNICÍPIO DE LAJE
KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

2. _____